

# BOLETIM INFORMATIVO

**SESI**

*Sindicato das Empresas  
de Seguros Privados e de Capitalização  
no Estado de São Paulo*

ANO XXIII

São Paulo, 31 de maio de 1990

Nº 530

**A** Diretoria deste Sindicato, em sua última reunião, resolveu alertar as empresas de seguros, de capitalização e previdência privada sobre a contribuição estabelecida pela Orientação de Serviço - IAPAS/SRP Nº 230, de 13.09.89, destinada à Previdência Social e calculada sobre remuneração paga ou creditada (22,5%) aos trabalhadores autônomos (corretores de seguros, pessoa física).

**O** Banco Central do Brasil publicou a Resolução nº 1.710, de 14 de maio de 1990, da Presidência do Conselho Monetário Nacional, que regulamenta a aquisição dos Certificados de Privatização por parte das sociedades seguradoras, sociedades de capitalização e entidades abertas de previdência privada. De acordo com a Resolução, as companhias de seguros, de capitalização e as entidades abertas de previdência privada deverão aplicar 10% dos recursos garantidores de suas reservas técnicas em Certificados de Privatização. Na seção Poder Executivo deste Boletim reproduzimos a Resolução nº 1.710, inclusive a Portaria nº 272, de 14 de maio de 1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, que autoriza e regulamenta a emissão de Certificados de Privatização.

**A** cha-se aberta na Secretaria das Finanças da Prefeitura Municipal de São Paulo, na Rua Florêncio de Abreu nº 84, Sala 515 - Centro, licitação por TOMADA DE PREÇOS SF/CJL-1 Nº 013/90, para contratação de serviços de seguros contra incêndio do imóvel da Av. Senador Queirós nº 312, Gabinete da Secretaria das Finanças. O Comunicado referente à mencionada licitação está reproduzido, na íntegra, em outro local deste Boletim.

**O** Ministro do Trabalho fixou em Cr\$ 3.674,06 o valor do Salário Mínimo para o mês de maio de 1990, conforme Portaria Ministerial nº 3.352, de 22.05.90, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente.

**O** feriado de 14 de junho próximo, festa de Corpus Christi, será comemorado no próprio dia, quinta-feira, por força da Lei nº 7.765, de 11.05.89, sancionada pelo Presidente da República, que o excluiu da regra da antecipação.

**E** ste Boletim Informativo publica regularmente resoluções dos órgãos técnicos deste Sindicato. A seção Departamento Técnico de Seguros desta edição insere matéria deliberada pela Comissão Técnica de Seguros Incêndio, Comissão Técnica de Seguros Transportes e Comissão Técnica de Seguros de Riscos Diversos.



**NOTICIÁRIO - (1-2)**

Informações gerais

**SETOR SINDICAL DE SEGUROS - (1-4)**

- Tabela de Prêmios e de Importâncias Seguradas e Coeficientes do Seguro Facultativo de RC de Proprietários de Veículos
- Convênio do Seguro de DPVAT  
Complementação de pagamento em indenização já efetuada  
Interrupções no sistema de sinistros

**PODER JUDICIÁRIO - (1-3)**

Jurisprudência - Todos os Ramos

**PODER EXECUTIVO - (1-2)**

- Portaria nº 272, de 14.05.90
- Resolução nº 1.710, de 14.05.90

**ENTIDADES CULTURAIS E TÉCNICAS - (1-5)**

- Noticiário da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro
- CVG - SP - Assembléia Geral Ordinária

**ENSINO DO SEGURO - (1-2)**

Curso para formação de técnico de Seguro JR.

**ESTUDOS E OPINIÕES - (1-5)**

- A Questão do Resseguro
- Da Denúncia da Lide no Seguro de RCF

**DIVERSOS - (1-3)**

- Prefeitura do Município de São Paulo - Tomada de Preços SF/CJL.1 nº 013/90
- Polícia Civil de São Paulo - Consultas sobre segurados

**IMPRENSA - (1-14)**

Reprodução de matéria sobre seguros

**DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS - (1-12)**

Resoluções de órgãos técnicos



- \* O Departamento Regional da Susep em São Paulo comunicou ao Sindicato que, por deixarem de operar como corretoras de seguros, foram cancelados os registros naquela Superintendência das seguintes firmas: - MORA & SOBRINHO ADM. E CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA. ME. (Proc. Susep nº 005-2953/88). - HERCULES CORRETORA DE SEGUROS LTDA. (Proc. Susep nº 005-1243/88).
- \* Esclarecendo consulta formulada pela Fenaseg a respeito da abrangência do ramo Transporte constante da Circular Susep nº 006/90 no seu parágrafo 2º do Artigo 2º, a Área Técnica do órgão fiscalizador informa que estão abrangidos os Seguros de Responsabilidade Civil do Transportador e Responsabilidade Civil Facultativo Desvio de Cargas.
- \* O Presidente da República sancionou a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 (Diário Oficial da União de 14.05.90) que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. De acordo com o diploma legal, o FGTS será regido segundo normas e diretrizes estabelecidas por um Conselho Curador, integrado por três representantes da categoria dos trabalhadores e três representantes da categoria de empregadores. Entre outros dispositivos, a referida Lei estabelece que é obrigatória a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal nas situações que menciona.
- \* A Comissão de Valores Mobiliários emitiu Parecer de Orientação nº 19, de 09 de maio de 1990, que interpreta a inteligência do Artigo 161, parágrafo 4º, letra "a", da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, dispositivo relativo às normas para constituição do Conselho Fiscal. Referido Parecer está publicado no Diário Oficial da União de 14 de maio de 1990.
- \* Waldir Lowndes de Oliveira, diretor de operações nacionais e internacionais do IRB será homenageado pelo Clube dos Corretores de Seguros de São Paulo, dia 05 de junho de 1990, durante reunião-almoço da entidade, no Terraço Itália. Adesões e reservas na Secretaria do Clube.
- \* O presidente do Clube Vida em Grupo - SP está convocando os associados para a Assembleia Geral Ordinária para deliberarem sobre os assuntos constantes da Ordem do Dia. A AGO será realizada dia 05 de junho de 1990, durante a reunião-almoço no Terraço Itália. Em outro local desta edição publicamos na íntegra, o edital de convocação.
- \* Anualmente morrem no trânsito brasileiro 50.000 pessoas e 500.000 ficam feridas em mais de um milhão de acidentes. Buscar soluções para esse problema é função de toda a comunidade brasileira, e com esse objetivo será realizado, em Santos, São Paulo, dia 1º de junho de 1990, o Simpósio Regional de Segurança de Trânsito.
- \* Assumiu a diretoria da Sucursal de São Paulo da AJAX Companhia Nacional de Seguros o sr. Eduardo Antonio Peres Fernandes.
- \* Hamilcar Pizzatto foi reconduzido à presidência do Sindicato das Empresas de Seguros Privados e Capitalização no Estado do Paraná, para o triênio 1990/1993.
- \* A Sucursal de São Paulo da GENTE Seguradora S.A. tem novos números de telefones, como segue: Centrais PABX (011) 280-9922 e 280-3477 - Diretoria (011) 280-3103 e 280-3109 - Departamento Sinistros (011) 280-1750 e 280-3124.
- \* B C N Previdência Privada S.A. acaba de ser incorporada pela B C N Seguradora S.A., conforme deliberação de seus acionistas.
- \* Na relação das Agências Bancárias Representantes, para fins de cobrança bancária de Cosseguro, foram alterados os dados relativos à seguinte seguradora: Seguradora ROMA S.A. - a) - Banco: Banco Bamerindus do Brasil S.A.; b) - Endereço: Av. Lauro Muller, 116 - Conj. 3107; c) - Agência: Shopping Center Rio Sul - RJ; d) - Código do Banco: 399; e) - Código da Agência: 0678; f) - Nº da Conta: 24.527-43.

\* Dia 25 de maio último, a Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais homenageou os "Construtores do Progresso", dentre eles, para receber o título "Dignidade Profissional" foi escolhido o presidente da Companhia de Seguros **MINAS-BRASIL**, sr. José Carneiro de Araújo. A entrega do título, medalhas e diplomas aconteceu no Centro de Cultura "Nansen Araújo", recém-inaugurado pelo Sesiminas no Bairro Santa Efigênia. A escolha dos homenageados foi referenciada pela diretoria executiva da FIEMG, que acolheu proposta da Comissão do Mérito Industrial da entidade e o evento integrou as comemorações do "Dia da Indústria".

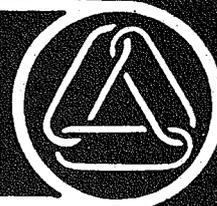
\* No período de 18 a 22 de junho de 1990, a cidade de Copenhagen, Dinamarca, sediará o VIII Congresso Mundial da AIDA - Associação Internacional de Direito do Seguro. Os temas básicos do Congresso estarão centrados em responsabilidade por sinistro causados por catástrofes internacionais e controle financeiro das companhias de seguros.

\* Tendo em vista que muitos processos analisados rotineiramente pelo Convênio do Seguro de DPVAT se apresentam com omissão de dados mínimos necessários à outorga de procuração efetuada, aquele Convênio recomenda que seja solicitado constar sempre no referido instrumento, o endereço, C P F e identidade, não só do outorgante como do outorgado.

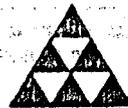
\* A Monvalle Montenegro & Ribeiro do Valle S/C Ltda. promoverá nos dias 06 e 07 de junho de 1990, o **Seminário de Auditoria em Planos de Assistência Médica**. O programa destina-se tanto a responsáveis por planos de saúde, por responsáveis pela aprovação e pagamento de despesas em planos empresariais de saúde, bem como hospitais e clínicas. Abrange também Diretores, Gerentes e Encarregados Técnicos de Seguros, Auditores, Analistas e Executivos de área financeira e áreas correlatas, que desejam se aprofundar no assunto. As inscrições deverão ser feitas pelos seguintes telefones (011) 231-0458 e 231-3671.

\* \* \*

# SISTEMA SINDICAL DE SEGUROS



FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO



A) TABELA 1 - PRÊMIOS BÁSICOS ANUAIS

CAT. TAR.	VEÍCULOS	DANOS MATERIAIS	DANOS PESSOAIS
01	AUTOMÓVEIS PARTICULARES . . . . .	1313,39	360,62
02	TÁXIS E CASAS LOCADORAS . . . . .	2343,40	618,13
03	ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, LOTAÇÃO, REBOCADORES, REBOQUES PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS COM COBRANÇA DE FRETE (URBANOS E INTERURBANOS, RURAIS E INTERESTADUAIS) . . . . .	6308,96	2085,08
04	MICRO-ÔNIBUS COM COBRANÇA DE FRETE, MAS COM LOTAÇÃO NÃO SUPERIOR A 10 PASSAGEIROS, ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, LOTAÇÃO, REBOCADORES, REBOQUES E SEMI-REBOQUES PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS SEM COBRANÇA DE FRETE (URBANOS E INTERURBANOS, RURAIS E INTERESTADUAIS), CAMINHÕES OU VEÍCULOS PICK-UP ADAPTADOS OU NÃO COM BANCOS SOBRE A CARROCERIA PARA O TRANSPORTE DE OPERÁRIOS, TRABALHADORES OU LAVRADORES AOS LOCAIS DE TRABALHO . . . . .	2961,36	1004,20
05	VEÍCULOS DE QUALQUER TIPO DESTINADOS AO TRANSPORTE EVENTUAL OU SISTEMÁTICO DE CARGA INFLAMÁVEL, CORROSIVA OU EXPLOSIVA . . . . .	3424,72	644,00
06	VEÍCULOS DE QUALQUER TIPO DESTINADOS AO TRANSPORTE DE CARGA NÃO INFLAMÁVEL, CORROSIVA OU EXPLOSIVA E CARROS-SOCORRO (GUINCHO) . . . . .	2497,81	669,39
07	CHAPAS DE FABRICANTE . . . . .	1570,91	334,81
08	TRATORES E MÁQUINAS AGRÍCOLAS . . . . .	360,62	103,10
09	MOTOCICLETAS, MOTONETAS, CICLOMOTORES E SIMILARES	592,10	206,26
10	MÁQUINAS DE TERRAPLANAGEM E EQUIPAMENTOS MÓVEIS EM GERAL, LICENCIADOS E OUTROS VEÍCULOS NÃO EXPRESSAMENTE PREVISTOS NESTA TABELA . . . . .	1570,91	334,81

**NOTAS:**

- 1) QUANDO UM MESMO VEÍCULO ENQUADRAR-SE EM MAIS DE UMA CATEGORIA TARIFÁRIA PREVALECERÁ O ENQUADRAMENTO NA CATEGORIA A QUE CORRESPONDER O PRÊMIO MAIS ELEVADO.
- 2) NOS SEGUROS CONTRATADOS POR LOCATÁRIOS DE VEÍCULOS, PODERÁ SER CONSIDERADA A UTILIZAÇÃO DADA PELO LOCATÁRIO AOS VEÍCULOS LOCADOS, PARA EFEITO DE ENQUADRAMENTO NA CATEGORIA TARIFÁRIA.
- 3) AS CASAS REBOQUE E/OU REBOQUES OU SEMI-REBOQUES DE VERANEIO, E AS CARRETAS DE "CAMPING" SERÃO ENQUADRADAS NA CATEGORIA 10, PERMANECENDO O VEÍCULO REBOCADOR NA SUA CATEGORIA TARIFÁRIA PRÓPRIA.
- 4) OS PRÊMIOS BÁSICOS ANUAIS PARA O SEGURO DE REBOQUES OU SEMI-REBOQUES DESATRELADOS DOS VEÍCULOS PROPULSORES CORRESPONDERÃO A 30% DOS PRÊMIOS BÁSICOS DAS CATEGORIAS EM QUE SE ENQUADREM.
- 5) REBOCADORES PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS OU PARA PUXAR REBOQUES OU SEMI-REBOQUES DESTINADOS AO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS ENQUADRAM-SE NA CATEGORIA 03 OU 04, CONFORME O CASO ESPECÍFICO.
- 6) NOS SEGUROS DE GUINCHO ENQUADRADOS SOB A CATEGORIA TARIFÁRIA 06 A(S) GARANTIA(S) DO SEGURO PRINCIPAL SERÁ(ÃO) EXTENSIVA(S) AOS DANOS OCASIONADOS PELO VEÍCULO REBOCADO DURANTE A OPERAÇÃO DE REBOQUE.

**B) TABELA 2 - PRÊMIOS BÁSICOS PARA "VIAGENS DE ENTREGA DENTRO DO TERRITÓRIO BRASILEIRO" COM DURAÇÃO DE ATÉ 14 DIAS.**

PRAZO DE VIAGEM	DANOS MATERIAIS	DANOS PESSOAIS
ATE 5 DIAS	56,64	10,40
DE 6 A 10 DIAS	92,64	36,40
DE 11 A 14 DIAS	105,50	36,74

**C) TABELA 3 - IMPORTÂNCIAS SEGURADAS E COEFICIENTES - TABELA DE COEFICIENTES.**

NÍVEL DE CAPITAL SEGURADO	IMPORTÂNCIA SEGURADA EM CRUZEIROS	COEFICIENTES		NÍVEL DE CAPITAL SEGURADO	IMPORTÂNCIA SEGURADA EM CRUZEIROS	COEFICIENTES	
		D	M			D	M
1	25.752	1,00	1,00	21	1.287.302	2,50	7,50
2	38.648	1,10	1,10	22	1.544.996	3,10	7,50
3	51.503	1,20	1,40	23	1.802.501	3,80	9,40
4	64.400	1,30	1,50	24	2.059.989	4,00	9,80
5	77.355	1,40	1,60	25	2.317.494	3,10	11,40
6	90.146	1,50	2,00	26	2.574.987	3,20	12,80
7	103.091	1,60	2,10	27	3.862.496	3,40	13,50
8	115.897	1,70	2,20	28	5.149.965	4,00	16,20
9	128.753	1,80	2,30	29	6.437.475	4,30	14,10
10	154.504	1,50	2,50	30	7.724.956	4,50	12,10
11	180.256	1,60	2,80	31	9.012.459	4,70	16,00
12	206.008	1,60	3,00	32	10.299.961	6,00	16,00
13	231.759	1,70	3,20	33	11.587.440	5,10	17,50
14	257.511	1,70	3,40	34	12.874.943	5,30	18,00
15	386.240	1,90	4,10	35	15.449.930	5,60	19,40
16	514.999	2,00	4,80	36	18.024.917	5,80	20,60
17	643.751	2,10	5,30	37	20.599.899	6,10	21,50
18	772.504	2,20	5,80	38	23.174.886	6,30	22,50
19	901.259	2,30	6,20	39	25.749.867	6,50	23,00
20	1.029.991	2,30	6,50	40	38.624.816	7,30	26,00
21	1.158.750	2,40	6,90	41	51.499.758	7,90	27,50

OBS.: Para as importâncias seguradas não previstas nesta tabela, serão adotados os coeficientes de importância segurada imediatamente superior.



FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE  
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO  
C.G.C.M.F. 33.623.893/0002-80

CONVÊNIO DO SEGURO DE DPVAT

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1990

CARTA-CIRCULAR  
CONV-DPVAT-SIN-375/90

Ref.: Complementação de pagamento em indenização já efetuada

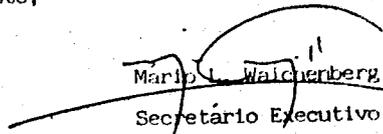
Referindo-nos ao assunto supra e ratificando os dizeres de nossa Carta-Circular 006/88, de 22.08.88, informamos a V.Sas. que, qualquer pagamento adicional de sinistros já indenizados, por diferença do valor do BTN, desde que devido, só deverá ser efetuado, ouvido o seu Jurídico, mediante reclamação escrita do beneficiário e presença do mesmo no ato do pagamento.

Isto porque, temos recebido muitas reclamações de beneficiários que não receberam de seus procuradores o repasse dessa diferença o que, evidentemente, fere frontalmente o objetivo social do seguro de DPVAT.

Sem mais para o momento, firmamo-nos

atenciosamente,

  
José Bianco Sobrinho  
Assistente Técnico

  
Mario L. Waichenberg  
Secretário Executivo

850605

JBS/VP

RUA SENADOR DANTAS, 74 - 16º ANDAR - TEL: 533-1997  
533-1137 - CABLE - "FENASEG" - CEP 20031 - TELEX (0211)  
31713 FNES-BR - RIO DE JANEIRO, RJ



FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE  
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO  
C.G.C.M.F. 33.623.893/0092-80

CONVÊNIO DO SEGURO DE DPVAT

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1990

CARTA-CIRCULAR  
CONV-DPVAT-SIN-377/90

Ref.: Interrupções no sistema de sinistros, via telex Carta-  
Circular 321/90, de 20.04.90.

Reportando-nos ao assunto supra e tendo em vista que algumas Conveniadas não entenderam os objetivos da referida Circular 321/90, esclarecemos que uma interrupção momentânea de sua máquina de telex, ou até de 1 ou 2 dias, não deve servir para o preenchimento e remessa dos formulários DPV-1 e/ou DPV-2.

Isto porque, o tempo que irá demandar entre a interrupção do seu telex e a resposta da Fenaseg ou Delphos pelas planilhas enviadas é, obviamente muito maior do que uma espera para o seu telex voltar a funcionar.

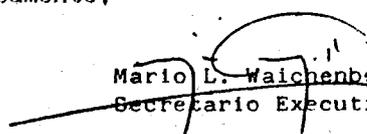
Outrossim, informamos também que qualquer desativação do telex de uma Conveniada, não poderá ser substituída pela remessa simultânea das planilhas DPV-1 e DPV-2, pois tal procedimento ensejará um sistema de controle da Fenaseg que não é da sua competência.

Nesses casos, a Conveniada deverá enviar a planilha de cadastramento (DPV-1), receber o nº do sinistro e depois remeter a planilha de recuperação (DPV-2).

Certos de sua compreensão, firmamo-nos

atenciosamente,

  
José Bianco Sobrinho  
Assistente Técnico

  
Mario L. Waichenberg  
Secretário Executivo

850605  
JBS/VP

RUA SENADOR DANTAS, 74 - 16º ANDAR - TEL: 533-1997  
533-1137 - CABLE - "FENASEG" - CEP 20031 - TELEX 10211  
31713 FNES BR - RIO DE JANEIRO, RJ



*Eduardo de Jesus Victorello*  
*Marizilda F. dos Santos Victorello*

ADVOGADOS

JURISPRUDÊNCIA  
0590/2-AC, I. TAC, 331.171

RAMO: TODOS  
TEMA: ALCANCE DO FORO DE ELEIÇÃO  
INSERTO NA APÓLICE DE SEGURO

EMENTA: É VERDADE QUE A LEI PERMITE A ELEIÇÃO DE FORO NÃO MENOS VERDADE, CONTUDO, QUE O FORO IMPOSTO, SEM A PROVA DE QUE O SEGURADO O TENHA LIVREMENTE ACEITO, JAMAIS PODERÁ ALTERAR A COMPETÊNCIA DETERMINADA NO ESTATUTO PROCESSUAL

COMENTÁRIO: Onde deve correr o processo?

Esta foi a questão, feita pelas partes na demanda em que foi lavrado o acórdão desta vez publicado.

Diz a lei processual que a regra geral estabelece que a ação deve ser proposta no domicílio do réu (art. 94) mas, em se tratando de pessoa jurídica com sede em uma determinada cidade e sucursais espalhadas por várias outras, a situação complica, daí o Código de Processo Civil, estabelecer no art. 100, IV, "a", "b" e "d" que:

art. 100: É competente o foro  
IV- do lugar.

- a) onde está a sede, para a ação em que for ré a pessoa jurídica;
- b) onde se acha a agência ou sucursal, quanto as obrigações que ela contraiu;
- c) onde a obrigação deve ser satisfeita, para a ação em que se lhe exigir o cumprimento.

Mas, também é possível que as partes elejam, em contrato, o local onde querem litigar, desde que a demanda não verse sobre direito de propriedade, vizinhança, servidão, posse, divisão e demarcação de terras e nunciação de obra nova. (art. 95).

O contrato de seguro, por não estar incluído entre os óbices legais, admite, portanto, cláusula que estabeleça o local onde deve correr eventual litígio.

Todavia, para que o foro de eleição prevaleça sobre as regras processuais, é necessário que a manifestação das partes seja livre e descomprometida, o que não ocorre normalmente com o segurador que assina uma apólice, pois, em primeiro lugar, por ser um contrato de adesão, não permite discussão a respeito, viciando a livre vontade; em segundo, o foro de eleição existe para facilitar a tramitação da causa e não impedir ou dificultar que uma das partes possa exercer o direito de pleitear ao Poder Judiciário.

Assim, se tais circunstâncias ocorrerem, o foro de eleição não pode ser considerado, vigindo as regras processuais estatuídas, retratando o acórdão desta vez publicado, uma boa imagem de tal tema.

**Eduardo de J. Victorello**  
**Marizilda F. Santos Victorello**  
Advogados

R. Roberto Simonsen, 62 - 10º andar  
conj. 102 - Fone: 36.4.74.25-4125  
S. Paulo - Capital - CEP: 01017

## A C Ó R D A O

Vistos, relatados e discutidos estes autos de AGRÁVO DE INSTRUMENTO nº 331.171, da comarca de SÃO PAULO, em que são agravantes COMPANHIA BOA VISTA DE SEGUROS DE VIDA E ACIDENTE E OUTROS e agravado DONATO BEZERRA DO VALE:

A C O R D A M, os Juizes da Oitava Câmara do Primeiro Tribunal de Alçada Civil, por votação unânime, em negar provimento ao recurso.

Respondido e preparado, o recurso visa à reforma de decisão, a final mantida, que rejeitou exceção de incompetência de foro amparada em cláusula de eleição impressa em proposta de seguro.

É o Relatório.

Além de não estar provado no instrumento que os agravantes sejam domiciliados na cidade do Rio de Janeiro, convém observar que o agravado nega tenha sido identificado da escolha contratual do foro.

O documento apresentado pelos agravantes sobre ser ilegível e não estar autenticado, não passaria de cláusula impressa. Sugerindo mesmo meio pouco honesto para solucionar eventual litígio. Por que o Rio de Janeiro se tudo se fez em São Paulo?

Em verdade não passaria de imposição de foro. nunca, o rigor, de escolha livremente feita pelos contratantes.

O agravado participa de um plano securitário promovido por empresa paulista que patrocina os interesses das agravantes em todo o Brasil. A ele vinculam-se pessoas muito humildes, como é o caso do agravado. A oferta é ótima.

../.

Tudo se torna muito fácil e o expediente corre todo no domicílio do segurado. O agente até lhe paga os prêmios através de simples débito em conta-corrente em câmbio.

Ora, querer obrigar o segurado, pobre e sem recursos, a demandar no Rio de Janeiro é um supremo absurdo.

Primeiro porque não se tem a menor certeza de que tenha efeito tal foro. Segundo porque age no local do contrato onde, certamente, os agravantes mantêm agências e sucursais e desenvolvem ampla atividade no mercado de seguros.

Finalmente, porque o foro imposto em cláusula cláusula impressa, que o segurado nega ter aceito e que o instrumento deixa sem a necessária clareza, não chegaria a ser absoluto, sendo válida a relação processual que não traga prejuízo à demandada, uma vez instaurada no local onde é bem representada e firmou o contrato.

Esse o entendimento que tem prevalecido neste Tribunal (fls. 89/90), amparado nas lições de Arruda Alvim, Luiz Antônio de Andrade e Theotônio Negrão.

É verdade que a lei permite a eleição de foro. Não menos verdade, contudo, que o foro imposto, sem a prova de que o segurado o tenha livremente aceito, jamais poderá alterar a competência determinada no estatuto processual. E essa, por sem dúvida, foi a que orientou o pedido do agravado.

Bem por isso negam provimento ao recurso.

Participaram do julgamento os Juizes COSTA DE OLIVEIRA e CARLOS DE CARVALHO.

São Paulo, 02 de outubro de 1984.

ALEXANDRE LOUREIRO

Presidente  
e Relator



## Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 272, DE 14 DE MAIO DE 1990

Autoriza e Regulamenta a emissão de Certificados de Privatização e dá outras providências.

A MINISTRA DE ESTADO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e o disposto na Lei nº 8.018, de 11.04.90,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a emissão de Certificado de Privatização, com as seguintes características:

a) Valor Nominal: múltiplo de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros);

b) Prazo de Resgate: sem data;

c) Modalidade: nominativos e não negociáveis, exceto, nos casos expressamente previstos em lei ou por autorização deste Ministério;

d) Condição de Oferta: a ser regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional para aquisição direta por parte das instituições financeiras, das entidades de previdência privada, das sociedades seguradoras e de capitalização. Para os demais interessados, a aquisição será regulamentada por portaria específica deste Ministério.

Art. 2º - O valor dos Certificados de Privatização será corrigido conforme as seguintes regras:

I - o valor de face será corrigido por 100% da correção monetária, até a data da primeira oferta de ações de empresas públicas passíveis de serem adquiridas mediante entrega destes certificados;

II - a partir da data da primeira oferta referida no inciso anterior, o percentual da correção a ser aplicado será reduzido em 1 ponto percentual ao mês sucessivamente, por um prazo máximo de 40 meses;

III - a partir do fim do prazo estabelecido no inciso II, a variação mensal do valor dos certificados ficará restrita a 60% da correção monetária.

Parágrafo único - Para fins desta Portaria, a correção monetária será medida pela variação do BTNF - Bônus do Tesouro Nacional - Fiscal.

Art. 3º - A emissão processar-se-á, exclusivamente, sob a forma escritural, com registro em sistema centralizado de liquidação e custódia dos direitos creditórios, bem como dos resgates do principal.

Art. 4º - A utilização dos Certificados de Privatização será limitada à aquisição de ações de propriedade, direta ou indireta, da União que sejam ofertadas em leilões de alienação de ativos do Fundo Nacional de Desestatização, criado nos termos da Lei nº 8.031, de 12.04.90.

Art. 5º - O Departamento do Tesouro Nacional e o Banco Central do Brasil, no âmbito de suas competências, adotarão as medidas necessárias à execução do disposto nesta Portaria, no prazo máximo de trinta dias, a contar da publicação da Resolução do Conselho Monetário Nacional que regulamentará o volume e as condições de compra dos Certificados de Privatização.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIA MARIA CARDOSO DE MELLO

RESOLUÇÃO 1.710, DE 14 DE MAIO DE 1990

Regulamenta a aquisição dos Certificados de Privatização de que trata a Lei nº 8.018, de 11.04.90, por parte das entidades fechadas de previdência privada, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização e entidades abertas de previdência privada.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do artigo 9º da Lei nº 4.595, de 31.12.64, torna público que a Presidenta do Conselho Monetário Nacional, por ato de 14.05.90, com base no § 3º do artigo 1º do Decreto nº 99.207, de 12.04.90, "ad referendum" daquele Conselho, e tendo em vista as disposições do artigo 5º da Lei nº 8.018, de 11.04.90,

R E S O L V E U:

Art. 1º. As entidades fechadas de previdência privada, constituídas de acordo com os critérios fixados pelo Conselho de Previdência Complementar, deverão adquirir Certificados de Privatização, de que trata a Lei nº 8.018, de 11.04.90, observando os percentuais, abaixo especificados, dos recursos garantidores de suas reservas técnicas:

I - 25% (vinte e cinco por cento), em se tratando de entidades que tenham por patrocinadoras empresas públicas, sociedades de economia mista, federais ou estaduais, autarquias, inclusive as de natureza especial, e fundações instituídas pelo Poder Público;

II - 15% (quinze por cento), no caso das demais entidades.

Art. 2º. As sociedades seguradoras, sociedades de capitalização e entidades abertas de previdência privada, constituídas de acordo com os critérios fixados pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), deverão aplicar 10% (dez por cento) dos recursos garantidores de suas reservas técnicas em Certificados de Privatização.

Art. 3º. Todos os recursos líquidos ingressados ou a ingressar e os provenientes de rendimentos, resgate ou liquidação de títulos integrantes das carteiras das entidades de que trata esta Resolução serão destinados à aquisição de Certificados de Privatização.

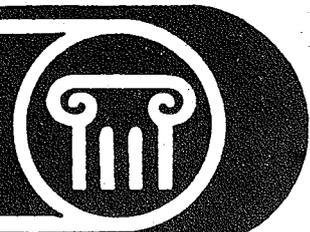
Art. 4º. O atendimento do direcionamento estabelecido nesta Resolução deverá verificar-se no prazo de até 6 (seis) meses contados da data de sua publicação.

Art. 5º. O Banco Central do Brasil, a Secretaria de Previdência Complementar do Ministério do Trabalho e da Previdência Social e a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) poderão, cada qual na sua esfera de competência, adotar as medidas e baixar as normas que julgarem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Resolução, inclusive quando as exigências aqui contidas impossibilitarem o enquadramento das carteiras das entidades acima mencionadas às diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional para aplicação de suas reservas técnicas.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

IBRAHIM ERIS

Presidente



SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO

SEDE: SÃO PAULO

AVENIDA SÃO JOÃO, 313 - 6º ANDAR - CEP 01.035 - FONE: 223-7668

São Paulo, 31 de Maio de 1990.

Boletim nº 010/90

RECADO DO PRESIDENTE DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO

Dr. José Sollero Filho

A situação criada pelo Plano Collor está determinando várias modificações na Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro e na economia em geral. Como é do conhecimento dos associados tínhamos um convênio com a FUNENSEG que nos permitia trabalhar sem grande preocupação: as despesas administrativas e pedagógicas corriam por conta da FUNENSEG que nos pagava uma taxa de gerenciamento.

Feliz ou infelizmente esse convênio cessou. Daí poderão vir a ser abertas novas perspectivas para a Sociedade que não teríamos aceito não fossem as alterações nas nossas condições de trabalho. De qualquer forma, hoje temos de dimensionar precisamente os nossos trabalhos de modo a tornarem-nos lucrativos. E procurarmos outras fontes de renda também.

A esse fim, estamos alterando os estatutos sociais e vamos encarar de frente a prestação de serviços e estudos às seguradoras com a remuneração adequada.

E nos esforçaremos cada vez mais para manter muito alta a preocupação da Sociedade de prestar serviços condizentes com a sua finalidade principal: cooperar para que através das ciências o seguro brasileiro se torne mais eficiente.

E para isto vamos precisar e estamos certos de poder contar com a colaboração dos associados, não só em serviços mas em conselhos, indicações e recomendações.

Caminhando juntos, iremos longe.

*Cordialmente, Sollero*

No dia 27 de Junho próximo às 16:00 horas estará em São Paulo o Mr. DELBERT SHMIDT, Vice-Presidente de uma das maiores seguradoras americanas, que proferirá uma palestra no auditório do Sindicato de São Paulo sobre Problemas de Marketing de Seguros com debates. Promoção do CODISEG, do SESPESP e da S.B.C.S.



**SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO**

SÉDE: SÃO PAULO

AV. SÃO JOÃO, 313 - 8.º ANDAR - CEP 01035 - FONES: 223-7666 221-1507

**CENTRO DE ENSINO**

**CURSOS EM ANDAMENTO**

- 157º Curso para Habilitação de Corretores de Seguros - Taubaté  
Turma única - 44 alunos
- 165º Curso para Habilitação de Corretores de Seguros - Ribeirão Preto  
Turma única - 51 alunos
- 166º Curso para Habilitação de Corretores de Seguros - São José dos Campos  
Turma única - 51 alunos
- 018º Curso Básico de Seguros à Distância - 84 alunos
- 055º Curso de Seguro Incêndio à Distância - 20 alunos
- Curso Preparatório a Prova de Habilitação Técnico Profissional para Corretores de Seguro de acordo com resolução 029/CNSP  
Turmas A, B e C - 150 alunos

**CURSOS A SEREM LANÇADOS**

- Comissário de Avarias - São Paulo - 50 alunos  
matrículas encerradas
- Comissário de Avarias - Santos - 45 alunos  
em fase de programação
- Básico de Seguros - São Paulo - 45 alunos  
inscrições: 28/05 a 11/06
- Gerente Técnico de Seguros - São Paulo - 35 alunos  
matrículas abertas para complementação de vagas

**CURSOS INTENSIVOS: Incêndio**

Transportes

Automóveis

Inscrições: 18/06 a 22/06

- Programa de Vendas e Técnicas de Negociação para Profissionais de Seguro - São Paulo  
em fase de programação
- Inspeção e Regulação de Seguros de Riscos de Engenharia - São Paulo  
em fase de programação

## INICIAÇÃO

# CURSO BÁSICO DE SEGUROS

SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO - FUNENSEG

### OBJETIVO

Possibilitar a aquisição de conhecimentos básicos sobre seguros, visando uma formação introdutória, técnica para os diferentes ramos de seguros.

### PARTICIPANTES

Profissionais que queiram ingressar e/ou operar na área de seguros.

### METODOLOGIA

O curso terá caráter teórico-prático e será ministrado na modalidade regular, utilizando-se de uma metodologia baseada na diversificação de processos de ensino com auxílio de todo o material de apoio que se fizer necessário. A metodologia prevê avaliação de aprendizagem durante o desenvolvimento do curso, além de provas ao término de cada disciplina.

### CONTEÚDO PROGRÁTICO

#### NOÇÕES DE MATEMÁTICA

- \* Grandezas Proporcionais;
- \* Progressões;
- \* Teoria dos Juros.

#### NOÇÕES DE DIREITO/LEGISLAÇÃO DO SEGURO

- \* Fundamentos do Direito;
- \* A Relação Jurídica de Direito Privado;
- \* Fontes de Obrigações;
- \* Legislação de Seguros.

#### TEORIA GERAL DO SEGURO

- \* Histórico do Seguro;
- \* Operações do Seguro;
- \* Elementos Essenciais da Operação do Seguro;
- \* Estrutura Técnica da Operação do Seguro;
- \* Ramos de Seguro.

#### NOÇÕES DE CONTABILIDADE

- \* Conceitos e Princípios Básicos do Sistema Contábil;
- \* Variações Patrimoniais;
- \* Demonstrativos.

### INSCRIÇÕES

As inscrições devem ser feitas à Rua São Vicente, 181 - Bela Vista, no período de 28/05 a 11/06, das 9:00 às 12:00 - 14:00 às 17:30 horas.

Documentação exigida no momento da inscrição:

- \* Xerox do certificado do 1º Grau.
- \* Xerox CPF.
- \* Xerox da Carteira de Identidade.
- \* 1 foto 3x4.

### INFORMAÇÕES GERAIS

#### PERÍODO DO CURSO

3 meses, a contar 02/07/90

#### CUSTO TOTAL DO CURSO

268 BIN's

#### FORMA DE PAGAMENTO

- \* Pessoa Jurídica: à vista
- \* Pessoa Física: 2 Parcelas

#### OBSERVAÇÃO

O Valor do Curso poderá sofrer reajuste de acordo com os índices fixados pelo Governo Federal.

#### MAIORES INFORMAÇÕES:

Divisão de Ensino

Tel.: 35-3140 ou 35-3149

# CURSOS INTENSIVOS

## INCÊNDIO TRANSPORTES AUTOMÓVEIS

### OBJETIVOS

Possibilitar a aquisição de conhecimentos básicos fundamentais a nível teórico e prático visando desenvolver habilidades necessárias à atuação na carteira.

### PARTICIPANTES

O curso se destina a todos os interessados que já tenham algum conhecimento de seguro e pretendem operar na carteira.

### METODOLOGIA

O curso se desenvolverá de forma teórica e prática, possibilitando a fundamentação básica necessária a compreensão desse ramo. Será reforçado com a utilização de multimeios (VT, LÂMINAS, TEXTOS E OUTROS MEIOS A CRITÉRIO DO PROFESSOR) e prevê uma auto-avaliação final.

### CARGA HORÁRIA

O curso prevê uma carga horária de 15 horas, com duração de uma semana, de segunda a sexta-feira das 19:00 às 22:00 horas.

### PRÉ-REQUISITOS

Escolaridade mínima 1º Grau.

Comprovação de atuação mínima de 1 ano no mercado segurador.

### CUSTO

120 BTN's

### DATA DE INSCRIÇÃO

18 à 22 de Junho

### DATA DE MATRICULA

25 à 28 de Junho

### LOCAL

SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO  
CENTRO DE ENSINO

RUA SÃO VICENTE, 181 - BELA VISTA

TEL: 35.3140 - 35.3149

### ABERTURAS PREVÍSTAS

INCÊNDIO: 02/07/90

TRANSPORTES: 09/07/90

AUTOMÓVEIS: 16/07/90



**Clube Vida em Grupo-SP**

CNPJ 07.041.919/0001-10 - Av. São João, 918 - 12º andar - São Paulo

São Paulo, 16 de Maio de 1.990

CIRCULAR CVG-SP/062/90

**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Prezado Associado,

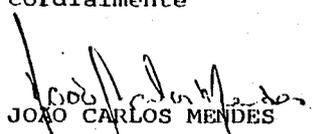
Conforme o disposto nos Artigos 13º e 14º dos Estatutos e nos Artigos 8º e 9º do Regimento Interno e Código de Ética, realizaremos no próximo dia 05 de Junho, no TERRAÇO ITÁLIA, sito à Av. Ipiranga, 344 - 41º andar, nossa Assembleia Geral Ordinária, sendo a primeira convocação às 11:30 horas com a presença mínima de 50% mais um sócios, em condições de voto e, em segunda convocação, às 12:00 horas, com a presença mínima de 20 sócios em condições de voto.

ORDEM DO DIA

- 1 - Análise das Contas da Diretoria;
- 2 - Eleição dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal para o exercício 90/91; e
- 3 - Assuntos Gerais da Entidade.

Após a Assembleia faremos realizar nossa Reunião-Almoço.

Cordialmente

  
JOÃO CARLOS MENDES

Diretor Presidente



## SECURITÁRIO

Órgão Oficial do Sindicato dos Securitários de São Paulo.  
Seguradoras • Corretoras de Seguros e de Valores • Distribuidoras • Previdência Privada

SÃO PAULO

18.MAIO.1990

Nº 258

### CURSO PARA FORMAÇÃO DE TÉCNICO DE SEGURO JR..

#### - OBJETIVO

O Sindicato dos Securitários através do seu Departamento de Cursos, em convênio com a Associação Paulista dos Técnicos de Seguro (APT5), visando dar maior amplitude de conhecimentos e recursos técnicos aos Securitários em geral, elaborou o presente curso que concederá aos seus participantes o Certificado de TÉCNICO DE SEGURO JR.

O escopo principal do curso será a formação profissional de elementos de base, com uma gama de conhecimentos que elevarão a qualidade dos serviços dessa Empresa.

#### - MATÉRIAS ENVOLVIDAS

O curso será desenvolvido com nove (9) matérias a saber:

- |                      |                               |
|----------------------|-------------------------------|
| - Vida               | - Riscos Diversos             |
| - Acidentes Pessoais | - Roubo                       |
| - Automóvel          | - Fidelidade                  |
| - R.C.F. Veículos    | - Noções Gerais de Resseguro. |
| - Resp. Civ. Geral   |                               |

#### - DOS PROFESSORES

- |                              |                                |
|------------------------------|--------------------------------|
| Prof. Osmar Bertacini        | - Libra Club de Seguros        |
| Prof. Sergio Mezzeti         | - Vila Velha Corret.de Seguros |
| Profª. Maria Thereza Mezzeti | - Porto Seguro Cia. Seguros    |
| Profª. Maria Florentina      | - Inter-Continental Seguradora |
| Prof. Alexandre Del Fiori    | - Inter-Continental Seguradora |

#### - DATA

As aulas terão início em 02 de JULHO de 1990.

IMPORTANTE - Serão formadas duas (2) turmas com aulas simultâneas e vagas limitadas a 40 alunos por turma.

- Devido a qualidade que se pretende atingir, não será permitido inscrições acima das indicadas.

#### - HORÁRIO

Das 18:00 às 20:30 horas, de Segunda à Quinta Feira. 

- **CUSTO COMPLETO**

- ASSOCIADOS - 200 (duzentas) R\$'s
- NÃO ASSOCIADOS - 220 (duzentas e vinte) R\$'s

- **DOC. NECESSÁRIOS**

O candidato deverá fornecer no ato da inscrição, cópia do documento de conclusão do curso do primeiro grau, ou superior a este.

- **MATERIAL DIDÁTICO**

Será fornecido pelo Sindicato apostilas referentes as matérias.

- **FALTAS**

Não serão admitidas faltas, além das previstas em Lei, uma vez que a evolução das matérias são sequenciais.

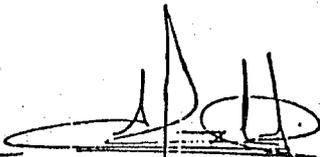
- **CERTIFICADO**

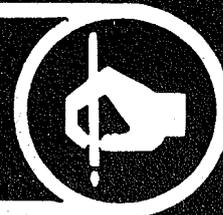
Será concedido certificado de conclusão do Curso aos alunos que obtiverem nota mínima de 6 (seis) por matéria.

- **LOCAL PARA INSCRIÇÃO**

Avenida Nove de Julho, 40 - 15º andar - das 13:00 às 18:00 horas.  
Informações pelo telefone 259.84.11, no horário acima.

  
SERAFIN CIANCARRO  
PRESIDENTE

  
ALEXANDRE DEL FIORE  
DIRETOR DE CURSOS



## "A QUESTÃO DO RESSEGURO"

Por Carlos Barros de Moura (1)

Maio 1990

Em recente encontro com os associados da Associação Paulista dos Técnicos de Seguro o Sr. Presidente e o Sr. Diretor de Operações do IRB falaram sobre a possibilidade de estudar-se planos individualizados de resseguros para as seguradoras.

Levantou-se também a questão de as seguradoras não estarem preparadas para comprar resseguro, ou seja, negociar os planos de resseguros em seus termos e condições e contratar sua colocação.

Realmente esse é um problema para o mercado brasileiro. Podemos dizer que existe a carência quase total dos quadros especializados na operação de resseguro.

Como resolver essa questão? É a pergunta que logo nos vêm à mente. Treinamento é a primeira resposta. Porém, quem dará tal treinamento é a segunda pergunta.

Talvez uma atuação conjunta IRB/FUNENSEG/SBSC, seja o caminho mais rápido e eficiente.

Hã, no entanto, em minha opinião uma questão anterior a ser resolvida. Refiro-me ao processo de "underwriting". Trabalhar técnica e profissionalmente na seleção e tarifação dos negócios é um passo fundamental a ser dado pelas seguradoras.

Isso implica em outras, digamos assim, sub-questões:

- a) tarifas e
- b) cláusulas especiais

que permitam às seguradoras, sempre e quando necessário, adequar as coberturas aos segurados e seus riscos e não o contrário como é praticado atualmente.

Logo vemos que todo o processo técnico-operacional das seguradoras precisa ser alterado.

Retornamos assim ao ponto do treinamento/formação de quadros. Hoje, olhando o mercado de uma maneira simples, vemos um bom conhecimento das tarifas oficiais em todos os níveis, ou seja, desde os corretores até o ressegurador.

Penso que há um longo caminho a ser percorrido pelo mercado até chegarmos ao resseguro renegociado.

..//.

Nosso mercado visceralmente acostumado a seguir instruções das Autoridades, fica sempre perplexo quando deve agir e não reagir.

A "questão do resseguro" é um aspecto do grande conjunto de ações que o mercado como um todo precisa tomar para se tornar moderno e competitivo.

Para tanto, podemos começar por estabelecer ou aprimorar nossos sistemas de informações sobre dados de mercado. Criando desse modo condições efetivas para as empresas realizarem seu planejamento estratégico.

Cumprida essa etapa, ou mesmo simultaneamente, identificar as reais necessidades de treinamento dos quadros tanto de corretores como das seguradoras, além do pessoal do IRB. Definir, então, programas de ensino voltados à solução dos problemas identificados.

Nesse processo de treinamento, deve-se buscar a utilização não só de cursos nas entidades tradicionais, mas também usar Sindicatos, Associações e empresas especializadas. Temos que ser ousados e orquestrar um grande plano.

Devemos, ainda, considerar nesse plano o treinamento dos quadros na análise e avaliação dos resultados operacionais das empresas. Difundir conceitos de gestão entre os "underwriters, fazê-los perceber que suas ações se integram no sistema que é a empresa onde atuam.

Não podemos, também, deixar de lado a regulação e liquidação dos sinistros que deve diminuir seu lado "sinistro" para se tornar uma ferramenta eficaz de prestação de serviços aos segurados.

Pois, hoje sabemos que para o mercado de seguros talvez seja mais importante ajudar seus clientes a evitar perdas do que repará-las financeiramente.

Devemos ter em mente que o objetivo final é o desenvolvimento do mercado como um todo. Isso exige grandes ações de todas as partes envolvidas.

É minha opinião, sujeita a contestações, que a questão do resseguro é parte de um grande conjunto de questões a serem resolvidas pelo mercado brasileiro na sua busca da modernidade e do crescimento sustentado.

(1) Carlos Barros de Moura

é Graduado em Administração de Empresas pela FARESP da FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, em especialização na UNIVERSIDADE DE HARVARD (EUA) e com treinamento em seguros na Europa e nos Estados Unidos. Atua como Consultor de Empresas em São Paulo-SP.

"DA DENUNCIACÃO DA LIDE NO SEGURO DE RCF"

Adérito F. G. de Sá (\*)

No Boletim Informativo nº 513, de 15.9.89, publicação oficial do Sindicato das Empresas de Seguros Privados de São Paulo, / conceituado advogado especializado em Direito Securitário, trouxe a lume interessante questão de Direito Processual relacionada com o seguro de responsabilidade facultativo de veículos e tomotores de vias terrestres.

Trata-se da denúncia da lide do segurado à seguradora. O problema circunscreve-se à seguinte questão: se por um motivo ou por outro, a empresa de seguros não é denunciada, e, no correr do processo, o segurado deixa de ver atendida a tese que defendeu perante o Poder Judiciário, indaga o ilustre advogado e m seu comentário a ementa do acórdão da Apelação Civil nº 324286, fica perdido o direito de regresso contra a seguradora por falta da denúncia à lide no momento oportuno?

Outra não é a indagação do Dr. Antonio Rafael Silva Salvador, então ilustre Juiz do 1º TACivil, ao discorrer sobre o tema no artigo "A NÃO DENUNCIACÃO DA LIDE NOS CASOS CABÍVEIS E AS SUAS CONSEQUÊNCIAS", onde conclui que a falta da denúncia no caso do inciso III do artigo 70 do CPC, nenhum prejuízo trará à parte diante do seu direito material à garantia.

O Ministro SYDNEY SANCHEZ em preciosa e indispensável obra "DENUNCIACÃO DA LIDE NO DIREITO PROCESSUAL CIVIL BRASILEIRO", Ed. Revista dos Tribunais, 1984, pg. 31, conceitua a denúncia como "a ação incidental proposta por uma das partes (da ação principal) via de regra contra terceiro, visando aquela a condenação deste à reparação do prejuízo decorrente de sua eventual derrota na causa, seja pela perda da coisa (evicção) seja pela perda de sua posse direta, seja por lhe assistir / direito regressivo previsto em lei ou em contrato (relação jurídica de garantia)".

O Código de Processo Civil determina a obrigatoriedade da denúncia no artigo 70, incisos I, II e III. Na opinião do ilustre jurista, "o adjetivo aí não corresponde ao substantivo "obrigação", em seu sentido de direito material. Refere-se, ao contrário, a simples ônus processual". (ob.cit.pg.45). E reproduz a lição do mestre Washington de Barros Monteiro / que ensina "obrigação é a relação jurídica, de caráter transitório, estabelecida entre o devedor e o credor e cujo objeto consiste numa prestação pessoal econômica, positiva ou negativa, devida pelo primeiro ao segundo, garantindo-lhe o adimplemento através do seu patrimônio".

Entendemos, sob a ótica das Condições Gerais do contrato de seguro e partindo da premissa de que o segurado tenha atendido a todas as cláusulas e condições contratuais, inclusive entregando a seguradora cópia da inicial de ação contra ele proposta, que no seguro de responsabilidade civil a seguradora pode até participar no processo como denunciada e lide, porém, facultativamente, sem aquele caráter de obrigatoriedade, nada obstando a que o segurado possa, posteriormente, em ação regressiva, pleitear da seguradora o reembolso daquilo que se viu compelido a indenizar.

A jurisprudência, embora não pacífica, vem se inclinando, ao que parece, nesse sentido. ( Cf. a respeito: RT-492/159, JTA CSP-40/187, RT-529/81, RJTJCS-79/317, JTARCS-32/293, REPRO-7-8/344, AI-687-RJTJSP, RJTJSP-36/136, JTARCS-17/162, Repertório de Jurisprudência do CPC-2/466, nº 299.

Em sentido contrário, isto é, considerando obrigatória a denúncia, sob pena de perda do direito regressivo também nas hipóteses do nº III, mas apenas entre as razões de decidir: RT-526/222, JC-26/198, RJTJSP-40/72, RT-537/163, RT-481/94, RT-489/96, RJTJSP-40/72, RJTJSP-53/56. Nenhum desses julgados, todavia, concluiu, no dispositivo, pela perda do direito à indenização. (ob.cit.pg. 63/64).

..//.

1. É "admissível" a denunciação da lide em ação de indenização à Companhia de Seguros, tendo em vista o seguro facultativo: Ap. 248534-TJSP, RJTJSP-40/72, Ap. 240743-TJSP, Ap. 243125-TJSP, Ap. 235900-TJSP.

Em sentido contrário: Apelação 238852-TJSP

2. É "obrigatória" a denunciação da lide, no sentido de, em não ocorrendo a mesma, haver perda do direito: Ap. 5205-TJSP, Ap. 2747-TJRJ,

Em sentido contrário: Ap. 33745-TJSP, RJTJSP-85/236, AI-311255-1-TACivil, JTACISP-82/82.

O processualista CELSO AGRÍCOLA BARBI, citado por SYDNEY / SANCHEZ( ob.cit.pg.120), exclui a possibilidade de denunciação da lide pelo segurado a seguradora, pois esta não lhe transmitiu direito algum.

Outro não é o entendimento de HUMBERTO THEODORO JR., que seguindo a doutrina restritiva de BARBI, diz que o inciso III, abrange unicamente o direito regressivo, como tal conceituado em lei, e não situação assemelhada, como o contrato de seguro, posto que a responsabilidade do segurador é direta e não regressiva, pois decorre do dano e não da sucumbência do segurado.(ob.cit.pg.124).

Isto porque esta modalidade de seguro tem por objeto garantir ao segurado, até o limite da importância segurada, o reembolso das indenizações que for obrigado a pagar em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de acordo autorizado de modo expresso pela seguradora, por danos involuntários, pessoais e/ou materiais, causados a terceiros durante a vigência do contrato, e que decorram de risco nele previsto, bem assim, as despesas efetuadas com custas judiciais do foro civil e com honorários de advogado nomeado de acordo com ela, sempre que tais despesas decorram de reclamações de terceiros acobertáveis pelo contrato de seguro.

Qualquer ação intentada contra o segurado deverá ser, desde logo, comunicada a Companhia de Seguros porque uma das obrigações que o contrato lhe impõe é a de entregar, no prazo máximo de 3(tres) dias da data do seu recebimento, qualquer reclamação, citação ou intimação, carta ou documento que receber ou que se relacione com o acidente abrangido pela cobertura da apólice (cláusula 7a., subitem 7.1, letra "b" das Condições Gerais).

Mais categórica e incisiva nesse aspecto é a cláusula do seguro de responsabilidade civil, tecnicamente chamada de geral, a qual estabelece que embora não figure na ação, a seguradora dará instruções para seu processamento, intervindo diretamente na mesma, se lhe convier, na qualidade de assistente.

Neste caso a seguradora figuraria na ação como "terceiro intervindo como assistente, ou seja, como parte secundária, auxiliar daquela em cuja vitória está interessada, uma vez que a sua situação jurídica poderá ser indiretamente atingida (favorável ou desfavoravelmente) pelos resultados do processo": (Rangel Dinamarco, Litisconsórcio, Ed. RT, 84, pg. 23).

No magistério de J. AGUIAR DIAS, "o segurador tem, assim, interesse no desfecho do pleito movido contra o segurado, tanto que costumam as Companhias de Seguros inserir no contrato cláusula pela qual se reservam a direção do processo, se bem que frequentemente preferiam nele não figurar (Da Responsabilidade Civil, Forense, 5a. ed., 73, Vol. II, pg. 500).

Inferre-se assim que "pode o assistente simples (tanto quanto o qualificado) requerer e produzir provas, participar do procedimento relativo a estas, pode arrazoar e até recorrer, ainda que não o haja feito a parte principal". (Rangel Dinamarco ob.cit.pg.24).

Não obstante, no ensinamento do mesmo AGUIAR DIAS, "não tem a seguradora, porém, que prestar obrigatoriamente essa assistência ao segurado, entendendo-se mesmo que, se o faz, é mais no seu interesse de esgotar todos os meios capazes de afastar a sua obrigação de garantia". (ob.cit.pg.501).

..//.

Decorre do próprio conceito legal do contrato de seguro de responsabilidade civil, o ensinamento do mesmo AGUIAR DIAS quando assevera que "não há solidariedade entre o autor do dano e o segurador da responsabilidade civil. O primeiro é responsável em virtude do ato danoso, o segurador se liga a um contrato e só responde nos limites desse contrato". (ob. cit. pg. 516).

Em resumo, a seguradora toma ciência da lide tão logo seja proposta a ação, nela podendo participar indiretamente. Sendo condenado o segurado a indenizar e incorrendo qualquer uma das excludentes de responsabilidade enumeradas nas Condições Gerais da apólice, não será de inteira justiça a seguradora furtar-se ao reembolso da quantia dispendida, simplesmente porque com a não denúncia o segurado deixou de obter, desde logo, e nos mesmos autos, o título executivo contra aquela que não foi parte no feito, sem, contudo, perder o direito regressivo.

A negativa por parte da seguradora contrariará as condições gerais do seguro, as quais não foram negociadas com o segurado, ao contrário, foram-lhe impostas, ou seja, uma vez fixada a indenização, seja por sentença passada em julgado, seja por acordo, a companhia de seguros efetuará o reembolso de importância a que estiver obrigada, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da apresentação dos respectivos documentos.

Se é verdade que a sentença transitada em julgado (coisa julgada material) só faz lei entre as partes litigantes (artigo 468 CPC), não menos verdade é que o contrato de seguro faz lei entre as partes contratantes gerando direitos e impondo obrigações.

O argumento de que o segurado, réu na ação sumariíssima não se tenha defendido satisfatoriamente e a seguradora, caso / denunciada, poderia fazê-lo com mais sucesso evitando a condenação, não pode prevalecer porque quando as condições obrigam o segurado a dar-lhe conhecimento da citação, dão-lhe o direito de, justamente objetivando sucesso na demanda, nomear o advogado de defesa de comum acordo, oportunidade em que a seguradora, como assistente, poderá orientá-lo quanto a melhor maneira de elaborar a contestação mesmo sem figurar no processo.

Pelo menos é o que estabelecem as condições da apólice: O advogado de defesa do segurado em ação civil será nomeado de comum acordo com a seguradora, que poderá intervir na lide na qualidade de assistente. (cláusula 9a., item 9.1, subitem 9.1.2.).

Todavia, o "descumprimento do ônus da denúncia não implica na perda do direito à ação autônoma e menos ainda do direito material da indenização ou de regresso; em tais casos, a omissão apenas impede a formação, desde logo, nos mesmos autos, de título executivo contra o terceiro (art. 76 do CPC) e sujeita o omissor aos riscos integrais de uma ação autônoma, em que amplamente se poderá discutir toda a matéria de fato ou de direito relacionada (inclusive) ao mérito, ventilada, ou não, bem ou mal exploradas na ação originária". (ob. cit. pg. 63)

O seguro de responsabilidade civil é um contrato de transferência de obrigações que visa a garantir ao contratante o restabelecimento do seu patrimônio ao estado em que se encontrava imediatamente antes do sinistro através do reembolso da quantia dispendida no atendimento aos danos causados a outrem em decorrência do uso e circulação do automóvel, desde que fique cabalmente demonstrada a sua culpa na produção do evento danoso. Embora se fale em reembolso, nos sinistros liquidados amigavelmente as seguradoras, por razões de ordem técnica, assumem a regulação pagando diretamente ao reclamante ou autorizando a que as oficinas faturem diretamente contra elas.

Este o comentário que me aprova fazer sub censura dos doutos.

(\*) Securitário em SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DAS FINANÇAS - GABINETE  
COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES 1

C O M U N I C A D O

TOMADA DE PREÇOS SF/CJL.1 nº 013/90  
LEI MUNICIPAL Nº 10.544/88

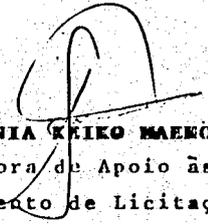
1. Acha-se aberta licitação, na modalidade acima, para contratação de serviços de seguro contra incêndio do imóvel da Av. Senador Queirós, nº 312, para o Gabinete da Secretaria das Finanças.

2. As Propostas deverão ser entregues na Coordenadoria de Apoio às Comissões de Julgamento de Licitações da Secretaria das Finanças, na Rua Florêncio de Abreu, nº 84, 5º andar, sala 515 - Centro, até às 14:00 horas do dia 07 / 06 / 90.

3. O caderno de licitações e a guia relativa à sua aquisição, no valor de Cr\$ 45,00, estarão à disposição dos interessados a partir do dia 22 / 05 / 90, no local indicado no item 2, onde se encontra exposto o Edital completo da TP. em tela.

4. Quaisquer outros esclarecimentos poderão ser obtidos no mesmo local, nos dias úteis das 08:00 às 18:00 horas, telefone: 228-4802.

17 / 05 / 90  
DATA

  
SÔNIA KEIKO MAENOSONO  
Coordenadora de Apoio às Comissões  
de Julgamento de Licitações de SF.

/skm\*



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA CIVIL DE SÃO PAULO  
PRIMEIRO DISTRITO POLICIAL DE SBCAMPO-SP

Av. Armando Italo Setti, 460 - SBCampo-

Of. 1463 /90  
eq. II Ailton

SBCampo, 17 de maio de 1990

Ilmo. Sr.:-

Tramita neste Distrital, Inquérito registrado sob nº 046/89, versando sobre INCENDIO ocorrido no dia 15/07/88, na firma CRE LU MODAS LTDA., que situava-se na R. Frei Gaspar, 165, Centro S.B. do Campo-SP., tendo como representante legal o Sr. RICARDO JORGE DA SILVA.

Há nos autos, notícia de que o proprietário ou sócio proprietário da referida firma, antes do evento, renovara um seguro no valor de aproximadamente seis milhões de cruzados. ( CZ\$6.000.000,00 ).

As investigações dão notícia de tratava-se de incêndio provocado.

Após o evento, Ricardo Jorge da Silva não foi mais localizado.

Diante do exposto solicito a Vossa / Senhoria, as apurações possíveis no sentido de se verificar quanto ao eventual registro em alguma Companhia de Seguros, pertinente ao fato em tela, bem como se houve pagamento pertinente.

No aguardo, antecipo meus sinceros / agradecimentos à valiosa colaboração de Vossa Senhoria.

Atenciosamente

O Delegado de Polícia

Dr. Renato Marcos Porto

Ilmo. Sr.  
DD. Diretor de  
Sindicato das Emp. de Seguros Privados e  
Capitalizações do Est. de S. Paulo  
Av. São João, 313 - 7º Andar  
São Paulo - Capital



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL DE SÃO PAULO  
EQUIPE ESPECIAL - DIVISÃO DE HOMICÍDIOS - DEPE  
Rua Brigadeiro Tobias - 527 - 6º andar - Luz

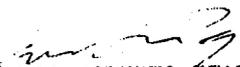
OF. nº 2802/90  
AQ

São Paulo, 23 de Maio de 1990.

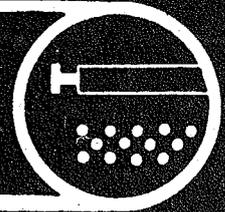
Prezados Senhores

A fim de instruir os autos do inquérito policial nº 081/81, em andamento por esta Especializada, que apura o homicídio de que foi vítima LUIS CARLOS CIOLLI, com o presente solicito a fineza de V.Sas. no sentido de nos informar com a brevidade possível se havia alguma seguro em nome da referida vítima, e em caso positivo informar ainda, a data em que foi realizado, a data do recebimento do prêmio ou tentativa de recebê-lo, e por quem e a qualificação do beneficiário.

Ao ensejo, apresento a V.Sas. os meus protestos de estima e de consideração.

  
= PAULO ROBERTO SIQUEIRA =  
Delegado de Polícia

Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização  
no Estado de São Paulo  
Avenida São João, 313 - 7º andar - Centro  
Capital - SP



## Os velhos truques das novas raposas

Na UNCTAD, faz alguns anos instalou-se duradoura polêmica sobre a liberdade internacional no setor de serviços. Há muito pano para as mangas.

O tema é ainda mais antigo no Mercado Comum Europeu — MCE. Especula-se em torno dele há cerca de trinta anos, quando foi assinado o Tratado de Roma. De trato normativo reconhecidamente difícil e complexo, o seguro foi sempre deixado para o final da pauta do MCE. E, na pauta específica das questões do seguro, o último item só poderia ser o mais complicado: o das operações diretas entre segurados e seguradores de países-membros diferentes. Operações dessa natureza, segundo norma recente, devem por enquanto ficar restritas à grandes riscos, nos ramos elementares.

Questão bem menos controversa é a da liberdade de estabelecimento. O art. 58 do Tratado de Roma é claro a esse respeito. Toda empresa ou firma estabelecida em país-membro estará *ipso-facto* credenciada para estabelecer-se em qualquer parte da Comunidade. Em teoria isso abre largas avenidas ao regime de competição. Na prática, todavia, as posições tradicionais dos competidores vêm encontrando fórmulas de preservação (fusões, incorporações, *joint-ventures*).

A liberdade de estabelecimento é, no entanto, um princípio que necessita de outra roupagem, quando transposto para a esfera das relações do mercado comum com o resto do mundo. Nessa matéria, nenhuma decisão existe até agora para o caso particular do seguro. Mas não é difícil prognosticá-la, em face da recente "EC Second Banking Directive". Trata-se do chamado "regime de reciprocidade", que analistas europeus já concluíram ser a via de acesso do Terceiro Mundo àquela próspera Comunidade.

Reciprocidade, dizem os analistas, não implica identidade de condições de mercado ou de legislação. Trata-se de simples equivalência: para que uma seguradora do Terceiro Mundo ingresse no MCE basta que, em seu país natal, haja tratamento igual ao que a Comunidade dá à seguradora estrangeira.

Igualdade é a palavra-chave. Aí é que está o grande problema, pois tal fórmula ignora por completo as desigualdades brutais que existem entre as seguradoras do Primeiro Mundo e as do Terceiro. A Europa tem hoje fatia de 32% do volume mundial de prêmios; o Terceiro Mundo fica com humilde quinhão de 3%.

Uma seguradora do MCE, faturando sozinha o que não fatura a totalidade de um mercado nacional do Terceiro Mundo, entrará num mercado desses como Gulliver em Lilipute, com todos os trunfos do seu próprio tamanho. Mas a recíproca não é verdadeira: o liliputiano, no país de Gulliver, só pode estar condenado ao esmagamento a que o destina sua condição de baixinho.

Essa é, na prática, a outra face da moeda que hoje tem curso, com o nome de reciprocidade, entre os arautos e paladinos da liberdade internacional no setor de serviços. (Luiz Mendonça)

# A natureza é cruel com as seguradoras

por Celso Pinto  
de Londres

A natureza foi cruel com o mercado segurador, nos últimos dois anos e meio, numa proporção sem paralelo no passado recente. Considerando apenas algumas grandes catástrofes naturais de vários tipos, os prejuízos superaram US\$ 18,6 bilhões, que, somados a outros desastres de vulto, elevam a conta a mais de US\$ 25 bilhões.

Uma má notícia para as seguradoras e resseguradoras, mas também para os consumidores. "As taxas cobradas no mercado segurador vão subir", prevê Christopher Rome, ex-presidente da Associação de Seguradoras da Área Marítima do Lloyd's de Londres, o maior centro de resseguros do mundo. Entre seguros e resseguros, o Lloyd's movimenta algo como US\$ 18 bilhões ao ano.

A área de atuação de Rome, a marítima, comparativamente não foi das piores. Mais danoso para o mercado segurador como um todo foi a série de furacões, tormentas e terremotos que se acumularam desde outubro de 1987. A relação, sem dúvida, impressiona.

Fortes tempestades, em outubro de 1987, varreram as costas da Inglaterra, França e Alemanha, gerando prejuízos estimados em US\$ 2,9 bilhões por Richard Hazell, um segurador da área marítima do Lloyd's com uma presença muito forte nos Estados Unidos. Um ano depois, em setembro de 1988, lembra ele, o furacão "Gilbert" devastou o Caribe deixando um prejuízo de US\$ 1,1 bilhão.

No ano seguinte, na mesma época, setembro, o furacão "Hugo" primeiro deixou US\$ 1,5 bilhão de prejuízo no Caribe; em seguida, provocou perdas de US\$ 5 bilhões nos Estados Unidos. Apenas um mês depois, um terremoto na Califórnia gerou mais US\$ 1 bilhão em prejuízos.

Nesse mesmo período, diz Hazell, alguns desastres não-naturais, como o vazamento de óleo do Exxon Valdez, no Alasca, ou a explosão da plataforma Alpha Pipe, no mar do Norte, geraram mais US\$ 6,5 bilhões de prejuízo. No total, em exatos dois anos, de outubro de 1987 a outubro do ano passado, as perdas chegaram a US\$ 18 bilhões.

Desde então, contudo, a situação não melhorou

substancialmente, sugere Michael Williams, segurador da área não-marítima do Lloyd's com interesses centrados na Europa e Australásia. Em dezembro último, um terremoto na Austrália gerou prejuízos de US\$ 790 milhões. O inverno europeu neste ano não foi particularmente rigoroso, mas foi marcado por fortes ventos e tempestades. Em 25 de janeiro deixou uma perda de US\$ 3,4 bilhões na Grã-Bretanha e a que varreu a França, dez dias depois, mais US\$ 1 bilhão. Outra tormenta inglesa, em fevereiro, gerou perdas de US\$ 1,7 bilhão, seguida por uma forte tempestade em Sidney, Austrália, em março, com prejuízo de US\$ 225 milhões. Tudo somado, é uma conta adicional de US\$ 7,1 bilhões. Em dois anos e meio, chega a US\$ 25 bilhões.

Tanto desastre natural, diz Michael Williams, levou o mercado segurador a debater se poderia haver alguma causa subjacente, por exemplo o "efeito-estufa", que pudesse estar influenciando na sucessão de más notícias climáticas. Na prática, não se chegou a uma conclusão, mas os

..//.

eventos levaram a algumas atitudes bastante concretas.

Richard Hazell conta que duas grandes companhias internacionais seguradoras, que foram duramente afetadas por perdas no Caribe, simplesmente riscaram a região do mapa de seus negócios. Em parte, isso pode acontecer também com a Austrália, que tem sido reiteradamente afetada por desastres naturais.

O principal efeito, no entanto, deverá ser um aumento nos prêmios cobrados, uma forma de o mercado segurador tentar compensar os fortes prejuízos absorvidos nos últimos anos. Desastres como os mencionados acabam afetando o mercado em cascata, espalhando seu impacto das seguradoras ao mercado de resseguro e contaminando diferentes setores de operação.

O Lloyd's certamente vai sofrer muito, na qualidade de principal centro de resseguros de todo o mundo. Os resultados do Lloyd's só são divulgados depois de três anos, uma forma de dar tempo para que sejam acomodadas eventuais pendências. O último número divulgado, em setembro do ano passado, foi o de 1986, quando o Lloyd's obteve um lucro recorde equivalente a US\$ 1 bilhão.

Já neste ano, os resultados começarão a ser afetados por alguns desastres ocorridos em 87 e os próximos anos deverão ser ainda mais difíceis. Em todos estes anos, o mercado de resseguros trabalhou "cobrando taxas desesperadamente baratas e superdimensionadas", segundo Hazell. Com isso, o mercado "perdeu uma fortuna, o

que não pode continuar: o preço do resseguro terá que aumentar, o que levará a um aumento do custo para as seguradoras que terão que repassar para os consumidores".

A situação é especialmente ruim no mercado segurador australiano, diz Williams. As taxas cobradas são "extremamente baixas" e ele é o mercado com maior sobre-capacidade do mundo. Inevitavelmente, empresas vão sair do negócio, o mercado deverá encolher e as taxas acabarão subindo.

Onde o cenário é mais preocupante, contudo, na avaliação de Roma, é nos Estados Unidos. Muitas seguradoras deverão falir e quanto mais rápido for o processo, melhor.

Os problemas do mercado norte-americano não foram provocados apenas pelas catástrofes, naturais ou não. As seguradoras norte-americanas tinham em suas carteiras cerca de 30% dos US\$ 200 bilhões de "junk bonds" existentes no País. Estes papéis, com altos juros e alto risco, sofreram, recentemente, um dramático colapso. Os "junk bonds" respondem por 14% dos títulos em carteira das seguradoras e 6,4% dos seus investimentos totais.

O Lloyd's, que já vinha sofrendo uma hemorragia no número de investidores e um abalo com a discussão judicial de alguns problemas sérios de perdas em alguns sindicatos, certamente vai ficar com parte razoável da conta. O único consolo talvez seja a expectativa de que taxas mais remuneradoras possam acenar com uma recuperação da margem de lucro no futuro.

GAZETA MERCANTIL

11.05.90

# Collor talvez não saiba o quanto custa a carroça desmontada.

Cláudio Afif Domingos\*

Recentes declarações de nosso presidente Collor sobre a qualidade dos automóveis brasileiros causaram impacto junto ao público consumidor e algum constrangimento às montadoras e fabricantes de autopeças.



Comparar nossos automóveis com os fabricados pelos países do Primeiro Mundo quanto à tecnologia e qualidade é uma tarefa quase impossível. A questão da qualidade está diretamente ligada à cultura do consumidor e à liberdade de mercado. O discurso do governo prega esta liberdade e esperamos que ela venha.

Enquanto isso, ocorrem distorções que talvez passem despercebidas pelo público consumidor, como, por exemplo, o preço das autopeças.

Toda crise obriga o empresariado a reestudar seus produtos a fim de torná-los competitivos. O ramo de seguro não escapa a esta regra, principalmente na carteira de automóveis, onde a frota segurada não atinge 15% da circulante no Brasil. O seguro de automóveis é tido como caro, pois a massa segurada é pequena, mas a sinistralidade não permite baixar os prêmios. Historicamente, nos sinistros de perda parcial, ou seja, colisão, a proporção de custo entre mão-de-obra e peças é de 35 e 65%, respectivamente.

Assim sendo, por mais que se negocie com as oficinas o valor da mão-de-obra, é mais importante a análise do custo das autopeças e aí se encontram distorções, em que as seguradoras, com 15% da frota segurada, e o público consumidor, com os outros 85%, pagam a conta, sem contar o custo das revisões e manutenção, inteiramen-

te suportado pelos proprietários de veículos.

Fazendo-se um levantamento preliminar, constatamos que um motor de Chevette a álcool novo custa Cr\$ 529.610,92, enquanto um Chevette 0km SL custa Cr\$ 515.232,59 pela tabela. Vinte e cinco lanternas traseiras de um Gol GL, ao custo unitário de Cr\$ 26.615,03 perfazem Cr\$ 585.530,66, enquanto um Gol GL 0km custa, pela tabela, Cr\$ 573.663,98. As seguradoras e frotistas conseguem descontos, quando as peças são compradas nos balcões das concessionárias, que variam de 25 a 45%, dependendo da marca.

A disparidade de preços aumenta quando comparamos as peças não fabricadas pelas montadoras, mas vendidas nas concessionárias com garantia de peça genuína e a mesma peça do mesmo fabricante vendida nas ditas lojas do mercado paralelo, sem garantia de peça genuína. Uma lanterna de um Gol, como já demonstramos, custa na concessionária Cr\$ 26.615,03, sendo concedido às seguradoras com 45% de desconto, o que resulta em Cr\$ 14.638,27.

Nas lojas da região da Duque de Caxias a peça idêntica, embalada pelo fabricante, pode ser comprada por Cr\$ 8.540,00.

Dai se conclui que a maioria dos veículos roubados não são encontrados, pois são desmanchados, principalmente os mais antigos tipo Fusca e Brasília, ou quando são recuperados sobra apenas a carcaça do automóvel.

O nosso presidente Collor constatou que nossos veículos são carroças, segundo suas afirmações, mas talvez não saiba quanto custa a carroça desmontada e que em alguns casos compra-se a carroça com o burro mais barato que o burro isoladamente.

\* Vice-presidente da Federação das Empresas de Seguros.

---

**LUIZ LACROIX LEIVAS\***

---

Abrimos hoje espaço para os comentários a seguir:

**ASSOCIAÇÃO PAULISTA DOS TÉCNICOS DE SEGURO** — É admirável o esforço desenvolvido pela APTS, sempre atenta e presente em todos os acontecimentos pertinentes ao SEGURO (vide abaixo, no Registro, Café da manhã com o novo Presidente do IRB), merecendo destaque o seu atuante Departamento de Seguros Transportes, e Cascos (vide abaixo, no Registro, Palestra sobre avaria grossa), cuja constituição reproduzimos, como justa homenagem à sua dedicação e operosidade: Diretor — Oswaldo Ohnuma. Membros: Antonio Catano de Menezes, Atílio Simonete, Jair Carvalheira, José Carlos de Oliveira, José Geraldo da Silva, José Severiano Almeida Neto, Newton Santos, Paulo Bartolomeu Carneiro e Walter de Arruda Castro. Esse Departamento exerce atividade permanente e em reuniões frequentes vem examinando e discutindo importantes matérias relacionadas com o seguro de Transportes. Entre elas vamos revelar as seguintes:

a) — "Cláusula de Classificação de Navios para Seguros Marítimos". O conteúdo dessa Cláusula tem relevante significado na taxação do seguro de Transportes marítimos, sendo imprescindível a verificação das Sociedades Classificadoras que dela fazem parte. Cuidaremos desse assunto brevemente nos estudos sobre o preenchimento das averbações que estamos desenvolvendo. Foi constatada pelo Departamento Transportes da APTS a existência de uma nova Sociedade Classificadora, a "Korean Register of Shipping", conforme alteração no mercado londrino desde 01.01.90, sendo aguardada com interesse a sua breve inclusão na Cláusula citada, pelo IRB, de modo a não serem os navios por ela abrangidos prejudicados com indevidas agravações de taxas adicionais sobre os seguros de Transportes devido à omissão de seu nome.

b) — "Tabela de Taxas para os Estados de Goiás (GO) e Tocantins (TO)". Foram divulgadas pelo IRB, através do Ofício DITRAN 026/90, de 22.03.90, Tabelas de Taxas para os Seguros de Transportes Rodoviários ou Rodo-ferroviários de Mercadorias (RR) e para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário Carga (RCTR-C), aprovadas pela Comissão Técnica do Ramo, com a participação da FENASEG e que vigorarão até pronunciamento da SUSEP. Aguarda-se es-

se pronunciamento com brevidade, pois acredita-se que as Tabelas deverão ser corrigidas na oportunidade em lapsos decorrentes de disparidades entre taxas menores para Tocantins, em relação a Goiás.

c) — "Comunicado DETRE - 005/90 - TRANS/VI-04/90, de 22.03.90. O IRB comunica a revogação da "Cláusula Complementar à Cláusula de Trânsito, anexas às Cláusulas de Carga Marítimas e Aéreas" — Anexo 20 da Publicação 112 do IRB, "considerando que a matéria nela contida já tem tratamento adequado dentro das Cláusulas de Carga A, B, C do Instituto de Seguradores de Londres". Sem comentários.

d) - DITRIN - 147/90 - de 12 de março de 1990 - do IRB — Através dessa Circular o IRB informa que após exame da matéria decidiu "isentar de cobrança de qualquer adicional de prêmio de seguro, o transporte de mercadorias realizado em veículos do próprio segurado nos percursos complementares finais de viagens marítimas e aéreas seguradas". E que "tal medida prevalecerá a partir de 01.03.90, e pelo prazo de um ano, ficando condicionada à apresentação pelo mercado segurador, da respectiva experiência, a fim de que este Instituto reexamine a viabilidade da manutenção desta concessão".

A deliberação contida nessa Circular causou estupefação em alguns setores pela inexistência de uma norma formal determinando a cobrança de adicional quando do transporte de mercadorias nos percursos referidos, em veículos do próprio segurado. Suspeita-se que tal determinação teria talvez existido pela preocupação com o fato de não existir condição de ressarcimento de indenização paga, contra o transportador, no caso o próprio segurado, ou pela interpretação de considerar-se como terminado o risco com a entrega da mercadoria ao segurado, no caso o seu veículo. No entanto, ao que nos lembremos, essa determinação numa chegou a ser regulamentada pelo IRB. Agora, possivelmente, em uma "arrumação de casa", terão sido acolhidas razões antigas contra essa orientação. Se fôssemos considerar a impossibilidade do ressarcimento, essa tendência iria contrariar as Cláusulas de Carga, tanto as antigas quanto as atuais, as quais não fazem quaisquer restrições à qualidade dos proprietários dos veículos transportadores nos percursos complementares e ainda à expectativa de que esses proprietários terão certamente maiores cuidados com a sua própria carga e também à existência de Cláusu-

la própria nos seguros de transportes terrestres nacionais, acolhendo sem adicional a cobertura em questão. Quanto à cessação do risco, deve entender-se a entrega, com o término do mesmo, à chegada ao armazém, depósito, do segurado e não ao veículo transportador que ainda cumprirá o percurso complementar, sujeito aos riscos inerentes ao transporte.

Assim, entendemos que essa Circular teve apenas a intenção de esclarecer definitivamente sobre eventuais dúvidas remanescentes de critério anterior, apesar de não existente em instruções ou normas formais ao mercado. Não havendo, pois, o que revogar. "Obscure dictum habetur pro mon dicto". O que se disse obscuramente, tem-se por não dito.

No próximo Capítulo, prosseguiremos com os estudos sobre o preenchimento das averbações, retomando os comentários sobre a questão do valor declarado nos Conhecimentos de Transporte. CONTINUA.

#### REGISTRO

6a. feira gorda: a próxima, no dia 18 de maio, não estará quente, mas fervendo no meio securitário paulista. Logo cedo, às 8:30 hs, convidados pela APTS, o novo Presidente do Instituto de Resseguros do Brasil, Sr. LUIZ QUATRONE e o Diretor de Operações, Sr. WALDIR LOWNDES, no "CAFÉ DA MANHÃ", a ser servido ao Brasilton Hotel, à Rua Martins Fontes, 330, no Centro desta Capital, em sua primeira visita oficial ao mercado segurador paulista, terão oportunidade de trocar idéias com os representantes desse importante segmento, sobre aspectos da atualidade de interesse do seguro. Face à exiguidade do tempo disponível para divulgação e ao número limitado de lugares, as reservas deverão ser feitas com urgência pelo telefone 227-4217, com a Srta. Simone, ou diretamente na Sede da APTS, ao Largo do Paissandú, 72, ao preço de Cr\$ 800,00 para cada associado e Cr\$ 1.400,00 para não associado. Ape-

lamos aos nossos leitores para que colaborem na divulgação, avisando por telefone ou pessoalmente aos seus amigos e colegas sobre a realização desse significativo acontecimento.

**Palestra sobre "AVARIA GROSSA"** — a carga do Cte. Rucemah — às 15:00 hs — no Auditório do IRB, marcará a segunda grande promoção que encerrará com chave de ouro as atividades da sexta-feira, 18 de maio, da APTS. Nas últimas semanas, temos anunciado a realização dessa palestra-debate do Cte. Rucemah, reconhecida autoridade na regulação da "avaria grossa", privilégio de bem poucos árbitros no País. É muito grande a expectativa reinante em torno dessareunião que assinalará um dos maiores tentos da APTS. A Srta. Simone (Tel. 227-4217), nos informa que ainda restam alguma vagas para inscrição. É sobremaneira importante para os técnicos que labutam na área, especialmente aqueles atuando no setor de sinistros marítimos das seguradoras, conhecer das providências requeridas para o desembaraço da carga de seus segurados, quando da chegada ao porto de destino de navio condutor da mesma e cujo capitão tenha declarado avaria grossa. Você sabe que uma mercadoria nessas condições, mesmo não tendo sofrido avarias, somente poderá ser retirada dos armazéns de descarga após o cumprimento dessas exigências? E que se o seu cliente, efetuar depósito em dinheiro e não fiança, ou assinatura de termo de responsabilidade, em tais condições, poderá prejudicar o seu direito de ser ressarcido desse pagamento pelo seguro? Vá ouvir e aprender as lições do Rucemah, para não cometer faltas irremediáveis.

**Luiz Lacroix Leivas** — Técnico de Seguros, especializado no Ramo de Seguros de Transportes, membro da Associação Paulista dos Técnicos de Seguro, da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro e Diretor da Empresa, Lacroix Leivas Serviços Técnicos de Seguros Transportes S/C Ltda.

O ESTADO DE SÃO PAULO

15.05.90

IRB

## Deflagrada a reforma administrativa que vai reduzir 15% do quadro

por Fernando Dantas  
do Rio

O Instituto de Resseguros do Brasil (IRB) deslançou ontem a sua reforma administrativa. O quadro funcional vai ser cortado em 15%, através de um programa de estímulo a aposentadorias e da dispensa de prestadores de serviço não-concursados, que atingirá 264 dos 1.700 funcionários da empresa. Complementam a reforma uma redução da estrutura organizacional e de 40% dos cargos, comissionados, com o nível das gratificações sendo também diminuído em 50%.

A diretora administrativa e financeira do IRB, Maria Tereza Amaral, calcula que a reforma representará uma redução de custos de 30%. Para o presidente do IRB, Luiz Quattroni, "é fácil realizar uma mudança como essa quando a nossa postura é calcada na orientação sinalizada pelo governo federal".

Cento e vinte e cinco funcionários do IRB são considerados "aposentáveis", e a direção da empresa espera que todos eles estejam efetivamente aposentados em sessenta dias. Parte do estímulo será pecuniário, através do atendimento de reivindicações que melhoraram os proventos da aposentadoria, como aumentos salariais e promoções.

Segundo Maria Tereza, às vezes, as razões afetivas e humanas são um fator mais forte no adiamento de aposentadorias. "Existe

uma cultura muito forte de relação do pessoal com a casa dentro do IRB", ela diz. Assim, cuidados especiais cercarão esse aspecto, e o IRB planeja oferecer aos aposentados a oportunidade de continuarem colaborando com a empresa como instrutores. "Muitos têm profundo conhecimento técnico", justifica Maria Tereza. Ela não detectou resistência significativa ao plano até agora, mas avisa que ele será levado adiante de qualquer caso: "Se houver resistência generalizada, medidas mais fortes podem ser tomadas, já que os objetivos têm de ser alcançados", afirma.

As dispensas de prestadores de serviços, por sua vez, já foram realizadas, e envolvem estagiários e pessoal de serviços gráficos. Na parte de redução da estrutura organizacional, além da fusão das quatro diretorias em duas, departamentos estão sendo extintos ou fundidos. No primeiro caso, está o Departamento Jurídico, cujos vinte advogados foram distribuídos pelos outros setores da empresa, de acordo com suas especialidades.

Em termos de fusão, um exemplo são os departamentos de Processamento de Dados e Organização e Métodos, reunidos em um só. Com a economia de espaço, o IRB pode vir a desalugar andares em um prédio próximo à sua sede, no Rio. Finalmente, estão sendo desativadas delegacias regionais da empresa no Rio, Belo Horizonte, Manaus e Fortaleza.

GAZETA MERCANTIL

17.05.90

IRB

## A gradual liberalização do resseguro no País

por Roberto Baraldi  
de São Paulo

O novo presidente do Instituto de Resseguros do Brasil (IRB), engenheiro Luis Quattroni, afirmou na sexta-feira, durante encontro com o mercado segurador de São Paulo, que a tendência natural é a descentralização do resseguro no Brasil, como ocorreu em outros países. Segundo ele, gradativamente as seguradoras brasileiras poderão passar também a assumir riscos de resseguros.

"Este é, entretanto, um processo que exige maturação e habilidade, porque o ressegurador tem que enfrentar no exterior um mercado altamente experiente, com séculos de tradição", disse Quattroni. Ele se propõe a imprimir uma linha liberalizante na gestão do resseguro. O primeiro passo será valorizar o conselho de administração, com três membros indicados pelo IRB e outros três pelas seguradoras, transformando a diretoria em executora de suas decisões.

### COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA

A valorização do conselho, com equilíbrio em sua composição, reflete a estrutura acionária do IRB.

Cinquenta por cento de seu capital é controlado pelo Estado e os demais 50% são divididos entre as seguradoras, em quotas proporcionais às dimensões das companhias.

O passo seguinte será a descentralização do resseguro de modo gradativo. "Nós temos claro que o monopólio continua a ser benéfico para o setor. O País tem poucas possibilidades creditícias no exterior e, se pulverizasse o resseguro, não teria volume para conseguir boas tarifas", argumentou.

### PLANOS INDIVIDUALIZADOS

O encontro de Quattroni com o mercado segurador paulista foi promovido pela Associação Paulista de Técnicos em Seguros (APTS). Maurício Accioly Neves, presidente da entidade, observou que corretores e seguradoras aproveitaram o encontro para apresentar propostas como a abertura ainda que parcial do resseguro e treinamento do corpo gerencial do IRB.

Além disso, foi debatida a necessidade de planos individualizados de resseguros, adaptados, desenhados e tarifados para o perfil da carteira de cada companhia.

GAZETA MERCANTIL

19.05.90

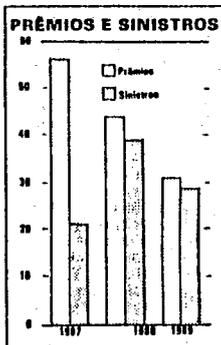
# Aumentam indenizações e diminui receita em prêmios

por Jorgo Freltas do Rio

A receita em prêmios do mercado segurador brasileiro com apólices para cobertura de acidentes aeronáuticos nas grandes frotas vem decaindo desde 1987. Naquele ano, a arrecadação totalizou US\$ 56 milhões, recuando para US\$ 44 milhões em 1988 e para US\$ 31 milhões, no ano passado. As indenizações, porém, não mostraram a mesma curva descendente: aumentaram de US\$ 21 milhões, em 1987, para US\$ 39 milhões, em 1988, e voltaram a cair em 1989, quando atingiram US\$ 29 milhões.

Para este ano, a previsão do chefe da divisão de aeronáutica do Instituto de Resseguros do Brasil (IRB), Francisco Aldenor Andrade, é de que as receitas em prêmios continuam caindo, em decorrência, segundo ele, "da disponibilidade de cobertura no mercado internacional". Como necessitam de receitas, os seguradores internacionais praticam "um período de franca concorrência", reduzindo suas taxas para coberturas de riscos aeronáuticos, diz Andrade. Por isso, ele considera que não existe, a curto prazo, possibilidade de o mercado reagir.

Assim, as empresas de aviação regular são beneficiadas em todo o mundo. A Varig, empresa de bandeira brasileira, consegue taxas que giram em torno de 0,9% do valor de sua frota segurada, enquanto a Transbrasil, em virtude da configuração de sua frota e porque opera mais no mercado doméstico, conta com taxas em torno de 0,18%.



## SEGURO OBRIGATÓRIO

A Lei 7.585, de dezembro de 1985, estipula para os operadores e exploradores de transporte aéreo a obrigação de um seguro de garantia e responsabilidade civil (freta), que inclui proteção contra acidentes para passageiros, tripulantes, suas respectivas bagagens e também para pessoas e bens no solo, abalroamentos ou colisões.

Esse seguro tem apólices renováveis a cada doze meses. Em casos de sinistros, as indenizações são pagas dentro dos seguintes limites: 1) passageiro ou tripulante, 21.990 BTNF; 2) bagagens, 925,5 BTNF; pessoas e bens no solo, 21.595 BTNF acrescidos de 0,5817 BTNF por quilograma de peso máximo que a aeronave exceder de mil quilos.

Como é obrigatório, esse seguro é pago se for causado dano, mas se os prejudicados entenderem que devem receber mais pela indenização, ingressam em juízo. Para esses casos, as empresas se protegem com

outras apólices de "excesso", pagando prêmios por coberturas que possam eventualmente ultrapassar o limite básico. As empresas que têm aeronaves contratadas em dólar de credores externos contratam apólices para "excessos", para poderem contar com indenizações correspondentes aos danos que um acidente possa causar-lhes.

## SINISTROS

O mercado segurador pagou US\$ 11,5 milhões pelos prejuízos causados aos dois aviões da Vasp e da Transbrasil, em Guarulhos, em fevereiro de 1989. A Vasp recebeu US\$ 9 milhões pelos danos causados em seu jato na colisão com outro da Transbrasil, que foi indenizada em US\$ 2,5 milhões.

Em março de 1989, a Transbrasil teve outro avião envolvido num acidente, em Guarulhos, e recebeu US\$ 2,5 milhões pelo casco do avião cargueiro. O mercado assumiu pagamentos de US\$ 1,3 milhão pela indenização da apólice Reta nesse acidente, ocasião em que a Transbrasil transportava televisores.

O mercado pagou US\$ 10 milhões pelo casco do avião Boeing 737, da Varig, no acidente verificado em São José do Xingu. Nesse caso, as indenizações de responsabilidade civil estão sendo discutidas.

Neste ano o mercado já pagou US\$ 3,2 milhões pelo casco do avião Fokker da TAM, que caiu em Bauru (SP) e ainda US\$ 1,3 milhão pelo casco do avião da Aruacárln Táxi Aéreo, que caiu no dia 4 de março. Também foi paga indenização de US\$ 815 mil pelo casco de uma aeronave da Líder Táxi Aéreo, que caiu em fevereiro de 1989.

# Cargas definem escolha

por Edilina Balleroni do São Paulo

Há três tipos básicos de seguros no transporte de carga aérea, seja nacional seja internacional: perda total (queda do avião), cobertura específica (no transporte de computadores, por exemplo, o eventual dano a apenas alguns componentes) e all risks (todos os riscos), que inclui a perda total e danos parciais, não decorrentes de culpa do próprio segurado (como a má embalagem de produtos).

"Optar por uma cobertura all risk depende do tipo de carga: não há sentido em adquiri-la para um carregamento de soja ou de aço, por exemplo", diz Marcos D'Agostini, presidente da Cilicorp Corretora de Seguros.

A "sofisticação" do seguro — incluir o percurso da fábrica ao armazém, armazenagem, carga e descarga da mercadoria, greves que atrasem a entrega, guerra no país destinatário, etc. — é uma opção do segurado.

Originalmente (como o próprio nome indica), o seguro de transporte cobre apenas o período em que a carga está sendo transportada pela companhia aérea.

Ela, contudo, é solidariamente responsável por negligência e imperícia no carregamento, descarregamento e acondicionamento da mercadoria, independentemente do tipo de seguro escolhido.

Se eventualmente ocorrer a queda do avião, tanto a companhia aérea como o fabricante são chamados a

responder por eventuais responsabilidades. Isso também independe do tipo de seguro feito.

Por determinação da Convenção de Varsóvia, de 1929, contudo, a limitação do transportador é de US\$ 20 por quilo de mercadoria, valor que se mantém até hoje.

Isso no caso de o segurado não ter declarado no conhecimento de embarque o valor real de mercadoria, explica Marcos Portella Solidero, chefe do departamento jurídico do Instituto de Resseguros do Brasil em São Paulo.

Nos contratos internacionais, o Banco Central proíbe venda de mercadorias com seguro feito pelo importador. Ou seja, o seguro é sempre contratado no Brasil.



## Polícia investiga o golpe do seguro

*José Cleves*

Um dos mais tradicionais golpes praticados contra as companhias seguradoras de veículos — que consiste na falsa comunicação do furto de um carro para que o proprietário se beneficie do pecúlio de forma fraudulenta — está sendo investigado pela Secretaria de Segurança Pública.

Coordenadas pelo delegado-chefe da 1ª DF (Asa Sul), Norberto Soares Neto, as investigações têm dois objetivos básicos: localizar os responsáveis por este tipo de delito e possibilitar à polícia a checagem do número real de furto de veículos no DF, atualmente oscilando na faixa de quatro a seis diários. O próprio delegado Norberto Soares avalia que pelo menos 30% das ocorrências de furtos de carros segurados são fraudulentas.

Evitando citar nomes para não prejudicar as investigações, como alega, Norberto Soares garante que já relacionou dezenas de pessoas como suspeitas de envolvimento com quadrilhas especializadas — e mesmo organizadas — neste tipo de crime. Entre os listados, existem comerciantes e bem-sucedidos empresários do comércio de compra e venda de carros no Distrito Federal. "O rombo é grande e envolve gente de todos os ofícios", garante o delegado.

**Golpes**  
O que mais impressiona a polícia é a diversificação dos golpes. Os dois mais comuns são a simples comunicação falsa de um carro que na verdade é comercializado até mesmo fora do País — Paraguai, principalmente —, com o seu pro-

prietário recebendo o seguro, e um outro que se inicia com um desastre comum. A vítima omite o acidente, dá queixa de furto do veículo na polícia e semanas depois recebe o dinheiro da companhia seguradora.

Recentemente, o delegado Norberto Soares solicitou das seguradoras sediadas no DF uma relação dos veículos furtados e já pagos e que até hoje não foram recuperados. Até ontem à tarde ele havia recebido os levantamentos de três destas empresas — a Boavista Itálica, Sul América e Bradesco Seguradora, totalizando, juntas, 102 veículos desaparecidos e não recuperados nos últimos 20 meses. A Sul América lidera a lista com 56 carros.

Com base numa relação de 1,8 mil carros furtados no DF, fornecida pelos computadores da Codeplan (a delegacia possui um dos terminais), o policial pretende confrontar o lote de veículos fornecidos pelas companhias seguradoras com a sua listagem, e levantar todos os dados possíveis.

"Vamos ouvir a vítima, investigar se o carro de fato foi mesmo furtado, enfim, detectar quem de fato vem agindo honestamente e punir os de má-fé", disse Norberto.

Norberto prevê que dentro de no máximo 60 dias concluirá a primeira fase das investigações, com a remessa do primeiro lote de inquéritos à Justiça iniciando boa parte dos suspeitos. "A segunda fase será a sequência natural da repercussão do fato, como novos envolvidos e, creio, entre eles muitos elementos ligados até mesmo às companhias seguradoras e outras instituições", finalizou.

## Abertura da economia e política de seguro

A economia brasileira será doravante acionada por novo modelo. O objetivo é expandir o mercado interno, que em grande parte ainda é só um mercado potencial.

Debita-se o atraso atual ao "cartorialismo", responsável por níveis de custos que entorpecem o ritmo de evolução não só do sistema produtivo, mas também da contrapartida da produção, que é a renda. Portanto, a modernização desse sistema é o caminho óbvio para o seu crescimento.

Modernizar, entretanto, é promover o avanço tecnológico. E para isso o modelo atual cuida da abertura da economia. Exposto à competição externa, via importações, o aparelho produtivo interno é estimulado à modernização e à produtividade. Onde e quando assim não ocorra, a abertura implicará a entrada de capital estrangeiro portador de inovação tecnológica e de indubitável contribuição ao desenvolvimento da economia interna.

Essa é uma boa e lógica, em tese. Mas convenhamos que sua aplicação só pode ter cunho seletivo, pois há setores da economia em que os efeitos dela serão contraproducentes, não servindo ao crescimento nem ao interesse nacional. Exemplo? O setor de seguro.

Dois são os fatores relevantes para o desempenho do seguro: o PIB, quando cresce, e a Renda Nacional, quando é bem distribuída. Sem esses fatores é irrelevante a convocação de capital estrangeiro, que não virá; e se vier, não terá comportamento melhor que o do capital doméstico, na condução da atividade seguradora. Essa é por sinal uma atividade cujas características, por serem muito especiais, têm grande peso em toda decisão de política setorial.

Chama desde logo a atenção o fato de ser o seguro, mesmo em países desenvolvidos, um setor em que o protecionismo impetra como regra geral. Claro, uma regra sujeita a poucas exceções, como por exemplo a do Reino Unido, em cujo Balanço de Pagamentos o seguro é tradicional e generosa fonte de relações altamente superavitárias com o resto do mundo. Há no setor um prolongamento do antigo Império Britânico.

Cabe indagar por que o protecionismo é a regra. A resposta é simples: o seguro (considerado em toda parte como instituição financeira não-bancária) lida com poupança, um artigo que nenhum país quer incluir em sua pauta de exportações. Se não é por aí, dir-se-á que por algum outro ponto a abertura da economia pode vitalizar o seguro doméstico. Seria pela internacionalização de empresas externas, com grande poder de competição? A idéia tem boa aparência, mas é ilusória.

O segurador — "marchand de sécurité", na expressão de tratadista célebre — exerce o comércio de produtos intangíveis, produtos que operam a transformação do risco em segurança. E risco é fenômeno de feição peculiar a cada economia, a cada sociedade. Mais ainda: é fenômeno aleatório e de massa, gerando com independência seus próprios custos, aos quais o seguro se curva sem alternativa, pois sobre eles não tem controle algum. A eles tanto se submete o segurador doméstico quanto o alienígena que se instale no mercado interno.

Assim, resta na abertura econômica o efeito de mudar a oferta de seguros no mercado doméstico, pela vinda de agentes externos cujo poderio os habilita a ter hegemonia na captação da demanda. E aí é que está o cerne da questão política. O seguro costuma internacionalizar-se por via do resseguro, válvula de escape de divisas (e de poupanças) que processa escoamento tanto maior quanto mais forte e presença estrangeira no mercado doméstico — ou quanto menor a pulverização e o controle internos do resseguro. E isso aí. (Luiz Mendonça)

JORNAL DE BRASÍLIA - DF

24.05.90

JORNAL DO COMMERCIO-25.05.90

# Cavaqueando... XXVIII

LUIZ LACROIX LEIVAS \*

Após digressão, na semana passada, que nos levou a incursio-  
nar por áreas de atividades da  
APTS e de comentários sobre atos  
normativos técnicos securitários,  
retornamos hoje aos estudos em  
torno da averbação de seguro de  
Transportes. Falamos sobre o Co-  
nhecimento de Transporte Mari-  
timo e de Cláusulas dele constan-  
tes, limitativas de sua responsa-  
bilidade a valores pré fixados, a  
não ser quando declarado nos  
mesmos, pelos expedidores, o va-  
lor real dos volumes embarcados,  
sujeito então o pagamento do fre-  
te a um adicional. O I.R.B. editou  
a "Cláusula Especial de Embar-  
ques Marítimos sem Valor Decla-  
rado para Seguros de Importa-  
ção", a ser incluída facultativa-  
mente nas apólices marítimas,  
nos casos de embarques nessas  
condições, a exemplo do procedi-  
mento verificado nos carrega-  
mentos aéreos. No entretanto, pe-  
las razões que explicamos, e face à  
resistência do mercado, a utiliza-  
ção desse instrumental foi susta-  
da, assim permanecendo até este  
momento, apesar de oficiosamen-  
te, perdurando o recurso do res-  
sarcimento contra o transporta-  
dor marítimo, pelas seguradoras,  
usando de seu direito de regresso  
para reembolso de indenização  
pagas a seus segurados, sem reco-  
nhecimento das limitações apon-  
tadas, por ferirem as leis brasilei-  
ras, segundo alguma jurisprudên-  
cia e correntes doutrinárias con-  
trárias. Já nos seguros de Trans-  
portes Aéreos de Mercadorias, o  
procedimento é diverso e entre as  
razões para tal, permitimo-nos  
transcrever trecho de trabalho,  
como sempre muito interessante,  
dos advogados especializados,  
Eduardo de Jesus Victorello e  
Marizilda F. dos Santos Victorel-  
lo, extraído do B.I. 508 do Sindicato  
das Empresas de Seguros do  
Estado de São Paulo:

Historicamente, a limitação da  
responsabilidade do transporta-  
dor aéreo surgiu nos primórdios  
da aviação comercial, quando,  
desprovida de instrumentos e  
equipamentos adequados, a avia-  
ção se constituía, efetivamente,  
em negócio de alto risco, de tal  
forma que se determinada empre-  
sa aeronáutica, naquela época  
(que às vezes era constituída ape-  
nas do avião, piloto e mecânico)  
fosse obrigada a indenizar plena-  
mente os danos verificados na  
carga transportada, em razão de  
um pouso forçado ou outro aci-

dente qualquer, é bem possível  
que o montante indenitário exau-  
risse o capital da própria empresa  
que, em geral era pequeno, tor-  
nando inviável a exploração do  
transporte aéreo e prejudicando,  
de forma determinante, o desen-  
volvimento desta atividade, in-  
clusive no que tange ao aperfei-  
çoamento das aeronaves. No en-  
tanto, só podemos falar em avia-  
ção civil comercial no sentido  
exato da palavra após a 1ª Guerra  
Mundial, período em que o avião  
evoluiu de algo que apenas saía do  
chão para um meio de transporte  
nascido das necessidades bélicas  
de então. É pois a partir de 1920  
que a aeronáutica passava a ga-  
nhar importância como meio de  
transporte. Inicialmente como  
correio e, mais tarde, com a fina-  
lidade de transportar cargas di-  
versas e passageiros, atingindo  
seu marco maior em 1927 com o  
histórico vôo do "The Spirit of St.  
Louis", de Charles A. Lindbergh,  
que atravessou o Atlântico em 33  
horas e 30 minutos, a uma veloci-  
dade de 117 milhas por hora. Mas o  
leitor certamente se assombraria  
em saber que os aeroplanos da  
época eram geralmente monomo-  
tores, com fuselagem e asas de  
madeira e a muito custo carrega-  
vam mais de um tripulante, daí  
porque podemos afirmar que o  
avião de longo curso passou a ter  
mais de um motor, construção  
metálica e popularizar-se como  
transporte de pessoas e cargas a  
partir de 1930, quando também  
surgiram aeromoças que prefe-  
rencialmente deveriam ser enfer-  
meiras para acudirem o mal estar  
dos apavorados passageiros de en-  
tão e, pelo fato de serem mulhe-  
res, inibirem a demonstração de  
medo dos corajosos cavalheiros  
que ousaram participar desta fan-  
tástica aventura que se consti-  
tuía na viagem área...."

Eis o texto da "Cláusula Espe-  
cial de Embarques Aéreos sem  
Valor Declarado para Seguros de  
Importação ou de Exportação":  
"1. Mediante o pagamento do prê-  
mio adicional correspondente a  
100% sobre as taxas básicas dos  
seguros de embarques aéreos sem  
valor declarado para o transpor-  
te, limitada, porém, a taxa de adi-  
cional ao mínimo de 0,5% e ao má-  
ximo de 1,5%, aplicada sobre o va-  
lor do objeto segurado menciona-  
do no item 3 da "Cláusula Espe-  
cial de Importância Segurada pa-  
ra Seguros de Importação ou de  
Exportação", fica expressamente  
revogado o disposto no sub-item  
2.1 das referidas Cláusulas. 2. A  
cobertura prevista nesta Cláusula

..../.

somente terá validade se solicitada pelo segurado a esta seguradora antes de iniciados os embarques e mediante manifestação expressa na averbação ou na proposta do seguro, no caso de apólice avulsa. 3. Permanecem inalteradas todas as demais disposições da Cláusula Especial de Importância Segurada para Seguros de Importação ou de Exportação”.

E para melhor acompanhamento da matéria pelo leitor, atentemos para alguns tópicos da referida “Cláusula Especial de Importância Segurada para os Seguros de Importação”:

2. A importância segurada representará, em qualquer hipótese o limite máximo de responsabilidade desta Companhia. 2.1 — No caso de embarque aéreo com emissão de Conhecimento sem valor declarado o limite máximo de responsabilidade desta Companhia ficará reduzido ao valor correspondente à responsabilidade do transportador aéreo, conforme previsto no item 2 do Artigo 22 da Convenção de Varsóvia (Convenção para Unificação de certas Regras Relativas ao Transporte Aéreo Internacional — Varsóvia, 12 de outubro de 1929), salvo se houver expressa estipulação em contrário nas Condições Particulares desta Apólice e pagamento de prêmio adicional cabível. Para fins de determinação de responsabilidade desta Companhia, entende-se como valor do objeto segurado o seu preço de custo acrescido do respectivo frete marítimo ou aéreo. 3.1 — o preço do custo será determinado pela fatura de compra ou documento equivalente e, na falta destes, pelo preço correspondente no local e data do embarque. 3.2 — O valor do objeto segurado poderá ser acrescido, no máximo; de até 10%, a título de despesas, incluído o prêmio do seguro. 4. Qualquer indenização ficará condicionada à comprovação do valor do objeto segurado e havendo exagero na declaração da importância segurada, a compa-

nhia terá o direito de reduzi-la ao valor referido no item 3.5. No caso de o seguro ser efetivado por importância inferior ao valor do objeto segurado, será o segurado, para todos os efeitos, considerado segurador da diferença, participando, proporcionalmente, dos prejuízos verificados e das contribuições em avaria grossa.”

Da mesma forma, é indispensável que nos reportemos aos dispositivos da “Convenção de Varsóvia”, objeto do comentado, a seguir reproduzidos:

Artigo 22.....  
2. a) no transporte de bagagem faturada e de mercadorias limita-se a responsabilidade do transportador á soma de duzentos e cinquenta francos por quilograma, salvo declaração especial feita pelo expedidor no momento da entrega do volume ao transportador e mediante pagamento de taxa especial, se couber. Neste caso, o transportadores será responsável até o montante da soma declarada, a menos que prove ser superior ao valor real no momento da entrega. b) No caso de perda, avarias ou atraso de parte de bagagem faturada ou de mercadorias, ou de qualquer objeto nelas contido, só o peso total do volume ou dos volumes afetados se considerará para determinação do limite de responsabilidade de transportador. Entretanto, quando a perda, avaria ou atraso de parte da bagagem despachada ou das mercadorias, ou de objeto nelas contido afetar o valor de outros volumes compreendidos no mesmo talão de bagagem ou no mesmo título de transporte aéreo, levar-se-á em conta o peso total de tais volumes para determinação do limite de responsabilidade.” CONTINUA.

\*Luiz Lacroix Leivas — Técnico de Seguros, especializado no Ramo de Seguros de Transportes, membro da Associação Paulista dos Técnicos de Seguro, da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro e Diretor da Empresa, Lacroix Leivas — Serviços Técnicos de Seguros Transportes S/C Ltda.

O ESTADO DE SÃO PAULO

22.05.90

# Cavaqueando... XXIX

LUIZ LACROIX LEIVAS\*

Continuamos a nos referir a subitens do Art. 22 da Convenção de Varsóvia que possam interessar à matéria em discussão, a qual gira em torno do Valor Declarado nos Conhecimentos Aéreos de Embarque de Mercadorias (vimos em Capítulo passado que ao Conhecimento Marítimo é habitualmente dada a designação de B/L — Bill of Lading. Nos carregamentos aéreos esse documento é conhecido como "AWB" — ou "AIRWAY BILL):

"5. As somas mencionadas em francos no presente artigo consideram-se como se referindo à unidade monetária consistente em sessenta e cinco miligramas e meio de ouro com lei de novecentos milésimos. Poderão ser convertidos em moeda nacional em números redondos. A conversão em moeda nacional distinta da moeda ouro efetuar-se-á, havendo procedimento judicial, atendendo-se ao valor ouro da dita moeda nacional na data da sentença". (Haia-1955).

Para a conversão do franco-ouro nas diversas moedas do mundo, a sua variabilidade e a desvalorização constante das mesmas, tornando difícil as operações de câmbio, levaram ao entendimento universal hoje aceito, estimando o valor dos 250 francos-ouro em vinte dólares norte-americanos. Em resumo, acreditamos terem entendido que, nas averbações de seguro referentes a embarques vias marítimas ou terrestres, no campo 17, os quadros 18 e 23, com a informação sobre o valor declarado no conhecimento de embarque, pelas razões expostas, não são respondidos. Quando se tratar, porém, de embarques aéreos, é indispensável o seu preenchimento, em função das disposições explicadas, objeto da "Convenção de Varsóvia", constante do Conhecimento de Transporte. Essa Convenção determina que a responsabilidade do transportador aéreo sobre a mercadoria embarcada está limitada a vinte dólares norte-ameri-

canos (conversão aceita) por quilo. No entretanto, desde que declarado pelo expedidor o valor do objeto transportado no Conhecimento, o transportador, mediante a cobrança de um acréscimo no frete (ad-valores), se responsabilizará, em casos de faltas ou danos à carga, até esse valor, o qual será ressarcido ao embarcador ou à sua seguradora, no caso desta tê-lo indenizado. Asseguradora, por sua vez, acompanha a situação do embarcador, seu segurado. Se este tiver os seus direitos limitados aos vinte dólares por quilo, o mesmo limite será aplicado pela seguradora, mas o segurado, aqui, terá uma outra alternativa. Se por qualquer razão, por exemplo, para não ter o frete agravado, ele preferir não declarar o valor para transporte no Conhecimento de embarque, mas não desejar, por outro lado, ter limitado o valor de uma eventual indenização em caso de sinistro, poderá ser atendido. É indispensável que declare na averbação provisória (ou apólice avulsa), confirmando posteriormente na averbação definitiva, a sua pretensão de aplicação ao seguro da "Cláusula Especial de Embarques Aéreos sem Valor Declarado". A Cláusula, cujo texto transcrevemos anteriormente, será mencionada na averbação, com aplicação simultânea de taxa adicional sobre a importância segurada relativa a custo, frete e despesas (10%), respeitada a "Cláusula Especial de Importância Segurada para Seguros de Importação", igualmente já transcrita. A Seguradora, é óbvio, cumprirá a sua obrigação integralmente, mas terá o seu direito de regresso contra o transportador aéreo limitado às condições do contrato de transporte.

É importante esclarecer-se, com relação à Convenção de Varsóvia que esse instrumento, firmado, inclusive, pelo Brasil, refere-se a embarques aéreos internacionais, entendido como todo o transporte internacional de pessoas, bagagem ou mercadorias, efetuado por aeronaves, em que os pontos de partida e de chegada, haja ou não interrupção no trans-

porte ou transbordo, estejam situados ou no território das Altas Partes Contratantes, ou no território de uma só Alta Parte Contratante, se for prevista escala no território de qualquer outro Estado (Nação).

Assim, quando se tratar de embarques no território nacional, o instrumento que dispõe a respeito é o "Código Brasileiro de Aeronáutica", objeto da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, publicada no Diário Oficial da União de 23.12.86. Temos lido e ouvido, até hoje, referências a "Código Brasileiro do Ar", o qual foi revogado com o advento e no próprio texto da referida Lei. Face ao tempo decorrido desde a sua vigência, em dezembro de 86, julgamos ser necessário a divulgação de sua denominação: "Código Brasileiro de Aeronáutica".

Voltaremos ao assunto na próxima semana para falar sobre o Limite de Responsabilidade do transportador previsto neste Código, diverso do comentado nas viagens internacionais aéreas, reguladas pela Convenção de Varsóvia. CONTINUA.

## REGISTRO

Como se previa, revestiu-se de grande brilhantismo a conferência realizada no dia 18 de maio último, sobre "Avaria Grossa", proferida pelo Árbitro Regulador, Comandante Rucemah Leonardo Gomes Pereira, o qual prendeu a atenção do numeroso auditório durante três horas, inicialmente com palestra acompanhada de projeções e ilustrações; seguida de movimentado debate. A foto apresenta um aspecto de evento, vendo-se, da esquerda: Oswaldo Ohnuma, Diretor do Departamento de Seguros Transportes da Associação Paulista dos Técnicos de Seguro, Paulo Braz Ribeiro, Gerente da Sucursal Paulista do IRB, o articulista, Luiz Lacroix Leivas, o Presidente da APTS, Maurício Acioly e o conferencista, Cte. Rucemah.

\*Luiz Lacroix Leivas - Técnico de Seguros, especializado no Ramo de Seguros de Transportes, membro da Associação Paulista dos Técnicos de Seguro, da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro e Diretor da Empresa, Lacroix Leivas Serviços Técnicos de Seguros de Transportes S/C Ltda.

**Bolsa SP**  
Índice Bovespa  
Fechamento de ontem  
14.569 pontos  
Alta de 0,14%

**Bolsa do Rio**  
IBV  
Fechamento de ontem  
6.777 pontos  
Alta de 2,25%

**Dólar Black**  
Fechamento de ontem  
Compra Cr\$ 86,00  
Venda Cr\$ 89,00  
Estável

**Ouro**  
Fechamento de ontem  
(BM&F)  
Cr\$ 957,00 o grama  
Alta de 0,10%

**Overnight**  
Taxa de ontem  
8,31% ao mês  
Alta de 0,16 ponto

**BTN fiscal**

Dia/Mês	Valor (Cr\$)	Variação no dia (%)	Projeção variação no mês (%)
24/5	42,4736	0,20	3,00
25/5	42,5586	0,20	3,00
28/5	42,6437	0,20	3,00
29/5	42,8324	0,44	4,00
30/5	43,0219	0,44	4,00

**BTN mensal**

Mês	Valor (Cr\$)
Jan.	10,9518
Fev.	17,0968
Mar.	29,5399
Abr.	41,7340
Mai.	41,7340

**Poupança**

Rendimento mensal - %	
Dez.	54,31
Jan.	56,89
Fev.	73,64
Mar.	85,24
Abr.	0,5

**Inflação\***

Índices	Dez.	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Acum. no ano	Acum. 12 mes.
IPC (IBGE)	53,55	56,11	72,78	84,32	44,80	619,89	6.584,60
INPC (IBGE)	51,28	68,19	73,99	82,18	ND**	433,12	6.170,92
IGP (FGV)	49,39	71,90	71,68	81,32	11,30	495,73	6.602,34
IGPM (FGV)	47,13	61,46	81,29	83,95	28,35	591,26	—
IPA (FGV)	48,89	72,60	73,99	82,04	9,98	501,33	6.719,71
IPC (FIPE)	51,82	74,53	70,16	79,11	20,19	539,30	6.238,56
ICV (DIEESE)	47,43	74,30	77,23	79,68	22,29	578,77	7.135,00

(\*) Em % ao mês  
(\*\*) Não divulgado

**Imposto de Renda (11/89)**

Base de Cálculo (Cr\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir (Cr\$)
Até 23.788,00	Isento	—
De 23.788,00 a 79.295,00	10	2.378,80
Acima de 79.295,00	25	14.273,05

**Deduções:**  
a) Cr\$ 1.669,00 por dependente até o limite de 5 dependentes  
b) Pensão alimentar integral  
c) Despesas com saúde que excedem 5% do rendimento bruto mensal  
d) Cr\$ 20.032,09 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais.

**Câmbio turismo**

Moeda	Compra*	Venda*
Dólar - EUA	79,0000	86,0000
Libra inglesa	121,8600	143,8625
Marco alemão	43,0854	50,8647
Franco suíço	51,0168	60,2282
Franco francês	12,7830	15,0910
Itala	0,4766	0,5627

(\*) Cotações de ontem no Banco do Brasil em Cr\$

**Reajuste de aluguéis (11/89)**

Residenciais		
Semestral (multiplique por)	Anual* (multiplique por)	Quadrimestral (multiplique por)
8,2750	35,3858	3,8107

Comerciais		
Semestral (multiplique por)	Anual* (multiplique por)	Trimestral (multiplique por)
8,2750	35,3858	2,4410

(\*) O multiplicador é 47,9401, para contratos anteriores a 15/11/89

**Dólar flutuante**

Dia/Mês	Compra*	Venda*	Variação no dia (%)
23/5	52,85	52,95	+0,85
24/5	54,05	54,15	+2,26
25/5	54,30	54,50	+0,64
28/5	54,75	54,95	+0,82
29/5	54,90	55,10	+0,27

(\*) Cotações em Cr\$

**Imoveis**

Índices de custos e financiamento			
Mês	Sinduscon* (%)	VRF** (Cr\$)	UPC*** (Cr\$)
Mar.	68,90	297,53	119,21
Abr.	—	548,40	592,67
Mai.	—	548,40	—

(\*) Sind. da Const. Civil de São Paulo. (\*\*) Valor de Referência de Financiamento. (\*\*\*) Unidade Padrão de Capital.

**Valores de referência**

Indicadores	Cr\$
Salário mínimo - Março	3.674,06
Salário mínimo - Abril	3.674,06
Salário mínimo - Maio	3.674,06
Maior Valor de Ref. (MVR) - SP - Março	527,66
Unid. Fisc. Est. SP (Ufesp) - 28 de Maio	448,02
Unid. Fisc. do Munic. de SP - Anual	454,00
Unid. Fisc. do Munic. de SP - Trimestral	2.654,00
Unid. Fisc. do Munic. de SP - Abril	2.654,00

Fator de multiplicação para reajuste da parcela do IPTU - Abril - 2.9675

**Impas (11/89)**

Filiação-Tempo	Autônomos		A pagar (Cr\$)
	Base (Cr\$)	Alíquotas (%)	
Até 1 ano	2.737,48	10	273,74
+ de 1 a 2 anos	5.474,95	10	547,49
+ de 2 a 3 anos	8.212,43	10	821,24
+ de 3 a 5 anos	10.949,90	20	2.189,98
+ de 5 a 7 anos	13.687,38	20	2.737,48
+ de 7 a 10 anos	16.424,86	20	3.284,97
+ de 10 a 15 anos	19.162,33	20	3.832,47
+ de 15 a 20 anos	21.899,81	20	4.379,96
+ de 20 a 25 anos	24.637,28	20	4.927,46
+ de 25 anos	27.374,76	20	5.474,95

Empregados Domésticos			
Base de cálculo	Alíquotas (%)	Mínimo	Máximo
Empregado	8	293,92	656,39
Empregador	12	440,88	985,49



## COMISSÃO TÉCNICA DE SEGUROS INCÊNDIO E LUCROS CESSANTES

### DESCONTOS POR EXTINTORES

#### RESOLUÇÕES SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- C A I A D O PNEUS LIMITADA  
Av. Presidente Medici, 65 - RONDONÓPOLIS - MT  
D T S - 2060/90 - 30.04.90
- CERALIT S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO E / OU NEOPAC IND. E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.  
Avenida Rio Bonito nº 1751 - SÃO PAULO - SP  
D T S - 2061/90 - 30.04.90
- C A I A D O PNEUS LIMITADA  
Avenida 31 de Março, 536 - CAMPO GRANDE - MS  
D T S - 2062/90 - 30.04.90
- SERONO PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.  
Alameda Arapoema, Lote 06 - Quadra 05 - BARUERI - SP  
D T S - 2063/90 - 30.04.90
- UNION CARBIDE DO BRASIL LTDA.  
Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha nº 153 - SÃO PAULO - SP  
D T S - 2064/90 - 30.04.90
- INDUSTRIAL TÊXTIL INTEX LTDA.  
Rua 2 esquina c/ Rua 3, Polo Industrial - ARUJÁ - SP  
D T S - 2065/90 - 30.04.90
- ROHCO INDÚSTRIA QUÍMICA LIMITADA  
R. Pedro Zolcsak, 121 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP  
D T S - 2066/90 - 30.04.90
- VAN LEER EMBALAGENS INDS. DO BRASIL LTDA  
Rua Conde Zeppelin, 1930 - SOROCABA - SP  
D T S - 2067/90 - 30.04.90
- IND. DE PAPEL E CELULOSE DE SALTO S/A.  
Rod. Salto/Itú, 30 - Porto Góes - SALTO - SP  
D T S - 2068/90 - 30.04.90
- COMERCIAL CIBRASIL LIMITADA  
Rua Mendes Caldeira, 420 - SÃO PAULO - SP  
D T S - 2069/90 - 30.04.90
- REDE ZACHARIAS DE PNEUS E ACESSÓRIOS SOCIEDADE ANÔNIMA (LOJA 09)  
Av. São Miguel, 8573 - São Miguel Paulista - SÃO PAULO - SP  
D T S - 2070/90 - 30.04.90
- M A K I T A DO BRASIL FERRAMENTAS ELÉTRICAS LIMITADA  
Estr. Particular Sadae Takagi nº 1435 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP  
D T S - 2071/90 - 30.04.90
- S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO E OESP GRÁFICA SOCIEDADE ANÔNIMA  
Av. Engº Caetano Alvares nº 55 - Limão - SÃO PAULO - SP  
D T S - 2072/90 - 30.04.90
- LABORATÓRIOS MILES DO BRASIL LIMITADA  
R. Maria Cândida, 468 - Vila Maria - SÃO PAULO - SP  
D T S - 2073/90 - 30.04.90
- MÓVEIS TEPERMAN SOCIEDADE ANÔNIMA  
Rua Leopoldo Cunha de Lima nº 235 - SÃO PAULO - SP  
D T S - 2074/90 - 30.04.90
- METALÚRGICA LOREN SID LIMITADA  
Av. Conde Francisco Matarazzo nº 400 - CATANDUVA - SP  
D T S - 2076/90 - 30.04.90

- O E S P GRÁFICA SOCIEDADE ANÔNIMA  
Avenida Antártica nº 62 - Água Branca -  
SÃO PAULO - SP
- D T S - 2078/90 - 30.04.90
- T E S C O INDÚSTRIA TÊXTIL LIMITADA  
Rodovia Índio Tibiriçá nº 2520 - Suzano-  
SÃO PAULO - SP
- D T S - 2079/90 - 30.04.90
- COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA  
ZONA DE MOCÓCA  
Rua Juarez Quintino Pereira, 70 - MOCÓCA - SP
- D T S - 2080/90 - 30.04.90
- F.S.P. SOCIEDADE ANÔNIMA METALÚRGICA  
R. Américo Brasiliense, 2055 e 2065, com  
fundos pela R. Fernandes Moreira, 1264 -  
Santo Amaro - SÃO PAULO - SP
- D T S - 2081/90 - 30.04.90
- NATIONAL DO BRASIL LIMITADA  
Avenida Indianópolis, 3096 - SÃO PAULO - SP
- D T S - 2082/90 - 30.04.90
- IND. DE ISOLANTES TÉRMICOS CALORISOL S/A.  
Rua Anita, 100 e R. Neuza, 14 - DIADEMA - SP
- D T S - 2083/90 - 30.04.90
- MIKROPUL DUCON EQUIPAMENTOS INDS. LTDA.  
Av. Fundibem, 262, 344 - Piraporinha -  
DIADEMA - SP
- D T S - 2084/90 - 30.04.90
- GIVAUDAN DO BRASIL LIMITADA  
Av. Engenheiro Billings, 1903 e 2185 -  
SÃO PAULO - SP
- D T S - 2085/90 - 30.04.90
- PNEUAC COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.  
Avenida Calógeras, 928 - CAMPO GRANDE - MS
- D T S - 2086/90 - 30.04.90
- M & T PRODUTOS QUÍMICOS LIMITADA  
Rodovia SP 332, Km. 138 - COSMÓPOLIS - SP
- D T S - 2087/90 - 30.04.90
- ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL S/A.  
Rodovia Anhanguera, Km. 62 - JUNDIAÍ - SP
- D T S - 2088/90 - 30.04.90
- SICRITEX INDÚSTRIAS TEXTIL LTDA.  
Rua Leocádia Cintra nº 66 - Moóca -  
SÃO PAULO - SP
- D T S - 2089/90 - 30.04.90
- SOUZA RAMOS S/A. COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO  
Avenida Morvan Dias de Figueiredo, 4540 -  
SÃO PAULO - SP
- D T S - 2090/90 - 30.04.90
- FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR F.U.R.P.  
Rua Endres nº 1800 - GUARULHOS - SP
- D T S - 2091/90 - 30.04.90
- GALVANOTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
Rua Padre Adelino nº 28 - SÃO PAULO - SP
- D T S - 2092/90 - 30.04.90
- SÃO PAULO ALPARGATAS SOCIEDADE ANÔNIMA  
Avenida Presidente Wilson nºs. 5494/5590  
Moóca - SÃO PAULO - SP
- D T S - 2093/90 - 30.04.90
- CROMOCART ARTES GRÁFICAS S/A.  
Rua Barra Funda nºs. 264, 266 e 296 -  
SÃO PAULO - SP
- D T S - 2094/90 - 30.04.90
- HÉRCULES DO BRASIL PRODUTOS QUÍMICOS LTDA  
Rua Moisés Simão Daud, 70 - Santo Amaro -  
SÃO PAULO - SP
- D T S - 2095/90 - 30.04.90
- ATELIER DE VIOLÕES FINOS ROMEU DI  
G I O R G I O LIMITADA  
Rua José Fabrelli, s/nº - Bairro Indl.  
FRANCO DA ROCHA - SP
- D T S - 2096/90 - 30.04.90
- BERTONI TEXTIL SOCIEDADE ANÔNIMA  
Av. Agricultura, 840 - SANTA BÁRBARA D'  
OESTE - SP
- D T S - 2096/90/A - 30.04.90
- RÁDIO ELDORADO LIMITADA. E ESTÚDIO  
E L D O R A D O LIMITADA  
Avenida Guido Aliberti nº 4.600 -  
SÃO CAETANO DO SUL - SP
- D T S - 2098/90 - 30.04.90

- COMPANHIA ULTRAGÁS S/A.  
Rua Alberto Soares Sampaio, 1350 / 1440-  
Mauá - SÃO PAULO - SP
- D T S - 2099/90 - 30.04.90
- OTKER PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LIMITADA  
R. Dr. Penaforte Mendes n.ºs. 201/235 -  
SÃO PAULO - SP
- D T S - 2100/90 - 30.04.90
- COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA  
R E G I Ã O P I N H A L  
Rua Vereador Estevam de Filippi, 1305 -  
ESPIRITO SANTO DO PINHAL - SP
- D T S - 2101/90 - 30.04.90
- F I A Ç Ã O ALPINA LIMITADA  
Avenida da Saudade, 197 - MORUNGABA - SP
- D T S - 2102/90 - 30.04.90
- BENJAMIM PERFUMARIA E COSMÉTICOS LTDA.  
Rua João Ventura Batista, 542 - Vila Gui-  
lherme - SÃO PAULO - SP
- D T S - 2103/90 - 30.04.90
- INDÚSTRIA DE CALÇADOS TROPICÁLIA LTDA.  
Rua Antonio Constantino, 730 - Jd. Guana-  
bara - FRANCA - SP
- D T S - 2104/90 - 30.04.90
- PNEUAC COMERCIAL E IMPORTADORA LIMITADA  
Rua General Glicério n.º 4.755 - SÃO  
JOSÉ DO RIO PRETO - SP
- D T S - 2105/90 - 30.04.90
- C A I A D O PNEUS LIMITADA  
Avenida Brasil, 1744 e Rua Ouro Preto -  
PRESIDENTE PRUDENTE - SP
- D T S - 2106/90 - 30.04.90
- SOCIEDADE F O G A S LIMITADA  
Estrada da Fazenda dos Milagres n.º 101  
PORTO VELHO - RD
- D T S - 2107/90 - 30.04.90
- MAK LEN CONFECÇÕES LIMITADA  
Rua Ovidio Lopes, 43-Ermelino Matarazzo -  
SÃO PAULO - SP
- D T S - 2108/90 - 30.04.90
- TRANSPORTADORA VOLTA REDONDA S/A.  
Rua Curuçá n.ºs. 1784/1824 - SÃO PAULO-SP
- D T S - 2109/90 - 30.04.90
- FILSAN EQUIPAMENTOS E SISTEMAS S/A.  
Rua José Alves da Cunha Lima n.º 172 -  
SÃO PAULO - SP
- D T S - 2110/90 - 30.04.90
- BARBER GREENE DO BRASIL IND. E COM. S/A.  
Avenida Dr. Renato Andrade Maia n.º 1430  
Jardim Paraventi - GUARULHOS - SP
- D T S - 2111/90 - 30.04.90
- J. MACEDO SOCIEDADE ANÔNIMA  
Rua Marcos Macedo, 222 - FORTALEZA - CE
- D T S - 2112/90 - 30.04.90
- COFACO - FABRICADORA DE CORREIAS S/A.  
Avenida de Cillo n.º 432 - Centro -  
SANTA BÁRBARA D' OESTE - SP
- D T S - 2113/90 - 30.04.90
- PHILIPS MEDICAL SYSTEMS  
Avenida Interlagos n.º 3493 - Santo Amaro-  
SÃO PAULO - SP
- D T S - 2116/90 - 30.04.90
- YORK S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
Rua São Felipe, 737 e 787 - SÃO PAULO-SP
- D T S - 2117/90 - 30.04.90
- MONYTEL ELETRÔNICA E TELECOMUNICA-  
ÇÕES L I M I T A D A  
Avenida Miguel Frias e Vasconcelos n.ºs.  
1205 e 1215 - SÃO PAULO - SP
- D T S - 2118/90 - 30.04.90

\*

# DESCONTOS POR HIDRANTES

## RESOLUÇÕES SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- SOCIEDADE ANÔNIMA WHITE MARTINS  
Avenida Presidente Castelo Branco, s/nº-  
MOGI DAS CRUZES - SP  
D T S - 2045/90 - 30.04.90
- ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL S/A.  
Avenida João Ramalho, 1250 - MAUÁ - SP  
D T S - 2046/90 - 30.04.90
- TITANOR ANODOS METÁLICOS E APLICA  
ÇÕES ELETROQUÍMICAS LIMITADA  
Avenida Jerome Case, 1959 - SOROCABA - SP  
D T S - 2047/90 - 30.04.90
- J. I. CASE DO BRASIL & COMPANHIA  
Avenida Jerome Case, 1801 - SOROCABA - SP  
D T S - 2048/90 - 30.04.90
- M & T PRODUTOS QUÍMICOS LIMITADA  
Rodovia SP 332, Km. 138 - COSMÓPOLIS - SP  
D T S - 2049/90 - 30.04.90
- INDÚSTRIA DE PAPEL E CELULOSE DE  
SALTO SOCIEDADE ANÔNIMA  
Rodovia Salto/Itú - 30 Bairro de Porto  
Goes - SALTO - SP  
D T S - 2050/90 - 30.04.90
- FIAÇÃO E TECELAGEM KANEBO DO BRASIL S/A.  
Rodovia Anhanguera, Km. 64 - JUNDIAÍ - SP  
D T S - 2051/90 - 30.04.90
- BRASITAL S/A. PARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
Praça Antonio Vieira Tavares nº 73 -  
SALTO - SP  
D T S - 2052/90 - 30.04.90
- VEDAT TAMPAS HERMÉTICAS LIMITADA  
Rua da Congregação, 56 - EMBÚ - SP  
D T S - 2053/90 - 30.04.90
- FREIOS VARGA SOCIEDADE ANÔNIMA  
Via Anhanguera, Km. 147 - LIMEIRA - SP  
D T S - 2054/90 - 30.04.90
- HURNER DO BRASIL EQUIPAMENTOS  
TÉCNICOS LIMITADA  
Estrada Marco Polo nº 1.100 - SÃO  
BERNARDO DO CAMPO - SP  
D T S - 2055/90 - 30.04.90
- CMA - CONSULTORA MÉTODOS ASSESSORIA MER-  
CANTIL LTDA. E/OU CMA - INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA  
Av. Guido Caloi, 1935 - Capela do Socorro  
SÃO PAULO - SP  
D T S - 2056/90 - 30.04.90
- QUÍMICA INDUSTRIAL PAULISTA S/A.  
Rua Álvaro Fragoso, 899 - Ipiranga -  
SÃO PAULO - SP  
D T S - 2057/90 - 30.04.90

**TARIFAÇÃO INDIVIDUAL BONIFICAÇÃO - "TIB" -  
PROCESSOS ANALIZADOS E HOMOLOGADOS PELA COMISSÃO  
TÉCNICA DE SEGUROS INCÊNDIO E LUCROS CESSANTES:-**

- FÁBRICAS DE TINTAS AMY LIMITADA  
Avenida Santa Catarina nº 2.220 / 36 -  
SÃO PAULO SP
- FERTICENTRO IND. DE FERTILIZANTES LTDA.  
Rod. Anhanguera, Km. 327 - JARDINÓPOLIS - SP
- WILKE ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO LTDA.  
Avenida Imperatriz Leopoldina nº 1110 -  
SÃO PAULO SP
- VILLENA LUJAN & COMPANHIA LIMITADA  
Estrada Turística do Jaraguá nº 800 -  
SÃO PAULO SP
- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DUCOR LIMITADA  
Rua Oliveira Guedes Penteado nº 1307 -  
SÃO PAULO SP
- S K F DO BRASIL LIMITADA  
Rodovia Presidente Dutra, Km. 223 -  
GUARULHOS SP
- YACHT CLUB SANTO AMARO  
Rua Edson Regis, 481 - SÃO PAULO - SP
- BIO CIÊNCIA LAVOSIER S/A. ANALISE CLÍNICA  
Avenida Angélica nº 1832 - SÃO PAULO - SP
- PONGAR COMÉRCIO INDÚSTRIA DE AUTO PEÇAS  
Rua Soldado Jamil Dagil nºs. 70 / 84 -  
SÃO PAULO SP
- ISRINGHAUSEN INDUSTRIAL LIMITADA  
Rua Jacuí nº 474 - DIADEMA - SP
- LUCAS YUASA DO BRASIL S/A.  
Rua Tocantinia, 547 - SÃO PAULO - SP
- SANTA EMÍLIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE  
MÓVEIS LIMITADA  
Estrada Particular Eiji Kikuti nº 430 -  
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP
- WHEATON DO BRASIL S/A. IND. E COMÉRCIO  
Avenida Jabaguara, 2979 - SÃO PAULO - SP
- SOCIEDADE INDL. DE FERRAMENTAS SOCINFE  
Avenida Nove de Julho, 692 - PIRACICABA - SP
- COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND  
PARAÍSO - FÁBRICA BARROSO  
Rua Tiradentes, s/nº - BARROSO - MG
- CAULISA INDÚSTRIA DE CAULIM S/A.  
Avenida Barão de Mauá, 2111 - Setor Indl.  
CAMPINA GRANDE - PB
- ADP - SISTEMAS EMPRESA DE COMPUTAÇÃO LTDA  
Rua Paulino Guimarães nºs. 1867 / 210 -  
SÃO PAULO SP
- HIDROPLÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
Rodovia Marechal Rondon, Km. 253,5 -  
BOTUCATU - SP
- CARTONAGEM JOFER LIMITADA  
Avenida João Cernack, 977 - BIRIGUI - SP
- FÁBRICA DE ESPELHOS VALÉRIA LTDA.  
Rua Francisco Corazza, 100 - SÃO PAULO - SP
- CIA. NACIONAL DE ESTAMPARIA - FÁBRICA LEME  
Rua Joaquim Coelho, s/nº - LEME - SP
- COBRASOL COMPANHIA BRASILEIRA DE  
ÓLEOS E DERIVADOS  
Avenida Senador Pinheiro Machado, 5.753 -  
SÃO LUIZ CONZAGA - RS
- WHEATON DO BRASIL S/A.  
Rua Álvaro Guimarães nº 2.502 -  
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP
- ANDRIELLO S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
Avenida Ermano Marchetti, 718 - Lapa -  
SÃO PAULO - SP
- INDÚSTRIAS DE FELTROS SANTA FÉ  
Av. Antônio Bardela, 780 - GUARULHOS - SP
- TEXTIL INTERNACIONAL LIMITADA  
Rua Quatro 873/ antiga Rua Santana de Ipa  
nema nº 873 - GUARULHOS - SP
- VALEO TERMICO LIMITADA  
Rua do Bosque, 1362/1398 - SÃO PAULO - SP
- FÉ MODAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
Rua Matarazzo nº 55 - Bom Retiro -  
SÃO PAULO - SP
- CIA. DE CIMENTO PORTLAND - FÁBRICA VITÓRIA  
Rua Um Civit II, s/nº - Município da Ser  
ra - VITÓRIA - ES
- TERRY TEXTIL LIMITADA  
Rua Uruguaiana, 72, 78, 86, 88, 96 e 100 -  
SÃO PAULO - SP
- TECMAFRIG MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.  
Avenida Francisco Monteiro nº 1941 -  
RIBEIRÃO PIRES - SP

- ALUBETA SOCIEDADE ANÔNIMA - INSUMOS BÁSICOS PARA SIDERÚRGICA  
Rua México nº 33 - BARUERI - SP
- PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
Rua José de Alencar, 123 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP
- LONAFLEX SOCIEDADE ANÔNIMA  
Avenida Dos Autonomistas, 896-OSASCO - SP
- J. S. A L V A R E Z  
Rua da Alegria, 119 e 123 - SÃO PAULO-SP
- GARILLI GRÁFICA EDITORA LIMITADA  
Rua Serra de Bocaina nºs. 151 e 173  
SÃO PAULO - SP
- LANIFÍCIO AMPARO SOCIEDADE ANÔNIMA  
Avenida Bernardino de Campos, 397 e 407  
AMPARO - SP
- SILUETTE IND. E COMÉRCIO TÊXTIL LTDA.  
Rua José Paulino, 863 - Bom Retiro - SÃO PAULO - SP
- A ESQUINA DOS PNEUS LIMITADA  
Av. Rio Branco, 1040/1152 - SÃO PAULO-SP
- ELEVADORES K O N E LIMITADA  
Avenida Dr. João Batista S. Soares, 4009  
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP
- CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTONIO S/A.  
Fazenda Santo Antonio - Município de São Luiz Quitunde - AL
- EFRARI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXP. DE AUTO PEÇAS LIMITADA  
Rua China, 300 - SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP
- ITAP SOCIEDADE ANÔNIMA  
Rua Marechal Mário Guedes nº 77 - SÃO PAULO - SP
- LANMAR INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.  
Rua Nazareno Mingone, 678 - CAMPINAS - SP
- SEMIKRON SEMICONDUTORES LIMITADA  
Avenida Inocencio Serafico nº 6.300 - CARAPICUIBA - SP
- METALÚRGICA MARDEL LIMITADA  
Rua Pedro Ripoli, 624 - RIBEIRÃO PIRES-SP
- MD NICOLAUS INDÚSTRIA DE PAPÉIS LTDA.  
Rua Armando Steck, 770 - LOUVEIRA - SP
- NORTORF MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS  
Rua Doutor Ladislau Reti, 675 - COTIA-SP
- A RELA SOCIEDADE ANÔNIMA IND. E COMÉRCIO  
Rua Del Nero nº 300 - ITATIBA - SP
- IND. DE CONJUNTOS PARA RÁDIOS "SERVIR" LTDA  
Avenida Itaquaquecetuba, 650 - Vila Monte Belo - ITAQUAQUECETUBA - SP
- CERÂMICA M A R I S T E L A S/A.  
Rua Maristela, 440 - Leme - SÃO PAULO-SP
- FILEPPO S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
Avenida Comendador Serafim Fileppo, s/nº  
ITAPETININGA - SP
- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS PARA AUTOS KOMBEC LIMITADA  
Av. Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira nº 305 - GUARULHOS - SP
- CONFECÇÕES F A B I E L I LIMITADA  
Rua Newton Prado nº 540 - SÃO PAULO-SP
- BARDELLA S/A. INDÚSTRIAS MECÂNICAS  
Rua Antonio Bardella, 525 - GUARULHOS-SP
- COOPERATIVA AGROPECUÁRIA ROLÂNDIA LTDA.  
Rodovia Pr. 218, Km. 15 - Lotes 43 / 43 A  
SABAUDIA - PR
- JUNDI-ALFA INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.  
Rua Bela Vista nº 280 - JUNDIAÍ - SP
- UNIÃO M E C Â N I C A LIMITADA  
Rua Guaiuna, 583 c/ entrada pela Rua Cirino de Abreu nº 131 - SÃO PAULO-SP
- CORDUROY SOCIEDADE ANÔNIMA INDS. TEXTEIS  
Rua Aneas Luiz Carlos Barbante nº 675 - SÃO PAULO - SP
- CENTROPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIMITADA  
Avenida Das Rosas nº 447 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP
- SIMON SOCIEDADE ANÔNIMA COM. E INDÚSTRIA  
Praça da República nº 146 - SÃO PAULO - SP
- MERCÚRIO S/A. TREFILAÇÃO DE AÇO  
Estrada Velha de Itu nº 1000 - Jandira  
SÃO PAULO - SP
- ESCALA "7" GRÁFICA EDITORA LIMITADA  
Avenida Carioca, 374 - Vila Carioca - SÃO PAULO - SP
- IRMÃOS E L I A S LIMITADA  
Avenida Santo Antonio, 2377 - MARÍLIA - SP

- COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND PARAÍSO  
Br. 356 - Rodovia Campos Muriaé - Km 106  
ITAUBA - RJ
- PAGÉ IND. DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA.  
Rua Passo da Pátria, 1678 - SÃO PAULO-SP
- VIR INDÚSTRIA DE BRINQUEDOS LTDA.  
Avenida Senador Roberto Simonsen, 1000 -  
SÃO PAULO - SP
- EXPRESSO UNIVERSO SOCIEDADE ANÔNIMA  
Rua Amedea Centini, 213 - SÃO PAULO - SP
- EXPRESSO ARAÇATUBA SOCIEDADE ANÔNIMA  
Avenida Alexandre Colares nº 500 -  
SÃO PAULO - SP
- SAMA SOCIEDADE ANÔNIMA PEÇAS E PNEUS  
Rua Ernesto de Castro nºs. 123/225 -  
SÃO PAULO - SP
- EMBRAS EMBALAGENS BRAS. IND. E COM. LTDA.  
Rua Luiz Lawrie Reid nº 98 - DIADEMA - SP
- KIUTI INDÚSTRIA E COM. DE CALÇADOS LTDA.  
Avenida Euclides Miragaia nº 2.427 -  
BIRIGUI - SP
- UNITIKA DO BRASIL INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.  
Via Anhanguera, Km. 125 - AMERICANA - SP
- IFEMA S/A. IND. DE CONDUTORES ELÉTRICOS  
Rua Ifema nº 400 - VARGEM  
GRANDE PAULISTA - SP
- PLASTIPRENE PLÁSTICOS E  
ELÉTRICOS INDÚSTRIA LIMITADA  
Rua Galeno de Castro, 579 - Esq. com Rua  
Álvaro G. dos Reis, 60 e Rua Moacir Padi  
lha nº 85 - SÃO PAULO - SP
- BAMBOZZI SOCIEDADE ANÔNIMA MÁQUINAS  
HIDRÁULICAS E ELÉTRICAS  
Rua Bambozzi nºs. 460/512 - MATÃO - SP
- CERÂMICA SANTANA S/A.  
Rua Antonio Pedro, 645 - PEDREIRA - SP  
Av. Presidente Castelo Branco/R. Serquei  
ra Campos s/nº - PEDREIRA - SP - Fazenda  
S. José Estrada do Caracol, s/nº -  
PEDREIRA - SP
- MITUTOYO DO BRASIL IND. E COMÉRCIO LTDA.  
Avenida João Carlos da Silva Borges, 1240  
SÃO PAULO - SP
- MAC SUPERMERCADOS LIMITADA  
Avenida Amador Bueno da Veiga, 111 / 119  
Av. Imirim, 2496 - Av. Cel. Azefredo Fa-  
gundes, 1300 e Praça João B. Vasques, 51  
SÃO PAULO - SP
- COOPERATIVA DE CONSUMO DOS FUNCIONÁ-  
RIOS DAS INDS. FONTOURA E ANAKOL LTDA.  
Rua Serra de Bragança, 1640/1648 - Vila  
Gomes Cardim - SÃO PAULO - SP
- WGB ELETRÔNICA DE PRECISÃO LTDA.  
Via Das Samambaias, 149/204 - Altura do  
Km. 26,5 - Rod. Raposo Tavares - Jardim  
Colibri - COTIA - SP
- PNEUAC COMERCIAL IMPORTADORA LTDA.  
Avenida Firestone, 1000 - SANTO ANDRÉ-SP
- CHROMA FILMES LIMITADA  
Rua Caravelas, 178 - SÃO PAULO - SP
- MINERAÇÃO SANTA LUCRÉCIA LTDA.  
Área de Operação de Bauxita - Minas Cara  
curu II - ALMEIRIM - PA
- FREUDEMBERG NÃO TECIDOS LIMITADA  
Rua Pequetita, 145 - SÃO PAULO - SP
- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECIDOS  
YALE LIMITADA  
Avenida Anibal Lopes da Fonseca nºs. 810/  
840 - CAMPO PAULISTA - SP
- ALCOA ALUMÍNIO SOCIEDADE ANÔNIMA  
Estrada do Caiapia, 1111 - COTIA - SP
- ALCOA ALUMÍNIO SOCIEDADE ANÔNIMA  
Rodovia Presidente Dutra, Km. 228,17  
GUARULHOS - SP
- MARQUES INDÚSTRIA ELETROELETRÔNICA LTDA.  
Avenida Rui Barbosa, 638 - PIRACICABA-SP

# COMISSÃO TÉCNICA DE SEGUROS TRANSPORTES

## TARIFAÇÃO ESPECIAL

PROCESSOS EXAMINADOS AOS ORGÃOS SUPERIORES COM  
PARECER FAVORÁVEL AOS RESPECTIVOS BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS:-

RESOLUÇÕES DE 07.05.90

- ALLIED AUTOMOTIVE LTDA. E SUAS DIVISÕES  
BENDIX DO BRASIL - FRAM DO BRASIL  
GARRETT DO BRASIL  
CIGNA SEGURADORA S/A.
- Manutenção do Desconto Percentual de 50% sobre as taxas da tarifa de viagens internacionais, aplicáveis aos embarques AÉREOS, inclusive sobre o adicional de embarques aéreos sem valor declarado, e a nova Taxa Individual de 0,287%, aplicáveis aos embarques MARÍTIMOS, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar de 01.03.90.
- MICRONAL SOCIEDADE ANÔNIMA  
HANNOVER SEGUROS S/A.
- Taxa Individual de 0,092%, aplicável aos embarques aéreos no Território Brasileiro, garantia todos os Riscos, já computado os adicionais de SVD, por 01 (um) ano a contar de 01.03.90 e o desconto de 50% aplicável às taxas da tarifa terrestre, embarques Urbanos/Suburbanos, pelo prazo de 01.03.90 à 01.12.91.
- MOORE FORMULÁRIOS LIMITADA  
COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA
- Desconto Percentual de 50%, sobre os embarques Urbanos/Suburbanos e Intermunicipal/Interestadual, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 01.04.90.
- NORDON INDÚSTRIAS METALÚRGICAS S/A.  
INTERAMERICANA COMPANHIA DE SEGS. GERAIS
- Taxa Individual de 0,092%, aplicável aos embarques realizados nos percursos interestaduais/intermunicipais, Riscos básicos e IAP e extensão das mesmas garantias para as mercadorias em armazéns portuários aguardando embarque, pelo prazo de 01.04.90 à 31.03.91 e Desconto Percentual de 50%, sobre as taxas básicas e adicionais da apólice, inclusive IAP e extensão das mesmas garantias para as mercadorias em armazéns portuários aguardando embarque, para os embarques realizados nos percursos urbanos/suburbanos, pelo prazo de 01.04.90 à 31.03.92.
- ISOPOR IND. E COM. DE PLÁSTICOS LIMITADA  
PARANÁ CIA. DE SEGS. GERMANO - BRASILEIRA
- Descontos Percentuais de 40%, para os embarques realizados nos percursos interestaduais/intermunicipais e 50%, para os embarques realizados nos percursos urbanos/suburbanos, aplicáveis sobre as taxas básicas e adicionais, constante da apólice, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 01.04.90.
- SANBRA SOCIEDADE ALGODOEIRA DO  
NORDESTE BRASILEIRO S/A.  
VERA CRUZ SEGURADORA S/A.
- Taxa Individual de 0,074%, aplicável aos embarques terrestres e fluviais, por 02 anos, a partir de 01.04.90.
- SIBRA ELETROSIDERÚRGICA BRASILEIRA S/A.  
CIA. DE SEGUROS AMÉRICA DO SUL YASUDA
- Desconto de 40%, sobre as taxas da tabela de taxas mínimas para os seguros de viagens Internacionais, aplicáveis aos embarques marítimos com garantias da Cláusula "A", pelo prazo de 01 (um) ano, a contar de 01.04.90.
- ELEBRA PROJETOS E INSTALAÇÕES LTDA.  
BOAVISTA-ITATIAIA COMPANHIA DE SEGUROS
- Taxa Individual de 0,096%, aplicável aos embarques interestaduais/intermunicipais pelo prazo de 01.05.90 à 31.12.90.
- INDÚSTRIAS DE PAPEL SIMÃO S/A.  
BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
- Desconto de 50%, sobre as taxas da tabela de taxas mínimas para os seguros de Importação aplicáveis aos embarques marítimos com garantias das Cláusulas "A", "B" e "C", Terrestres e Aéreos com garantias Todos os Riscos, inclusive para o adicional S.V.D., pelo prazo de 01 (um) ano, a contar de 01.04.90.
- ELEIKEIROZ DO NORDESTE IND. QUÍMICA S/A.  
ITAÚ SEGUROS S/A.
- Manutenção da redução percentual de 50%, sobre as taxas relativas as viagens marítimas de importação, sob garantias das cláusulas A e C, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 01.05.90.

- SPRINGER NATIONAL DA AMAZÔNIA S/A.  
(CONTROLADORA) E SUAS CONTROLADAS  
AMÉRICA LATINA COMPANHIA DE SEGUROS
- Desconto de 50%, aplicável sobre as taxas da tarifa de importação, sub-ramos marítimos e aéreos, garantias "A", "C", "All Risks", e "RTA", inclusive sobre os adicionais de SVD, por 01 ano, a contar de 01.04.90.
- HARTMANN E BRAUN DO BRASIL CONTROLE E INSTRUMENTAÇÃO LIMITADA  
CIA. DE SEGUROS AMÉRICA DO SUL YASUDA
- Desconto de 50%, sobre as taxas da apólice, relativas as viagens realizadas nos percursos urbanos/suburbanos, pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 01.05.90.
- COTIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO S/A. CONTROLADORA E SUAS CONTROLADAS  
COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS
- Taxa Individual de 0,665%, aplicável aos embarques marítimos e terrestres sob as garantias "A" e Todos os Riscos, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 01.03.90.
- PROCEDA TECNOLOGIA S/A.  
VERA CRUZ SEGURADORA S/A.
- Taxa Individual de 0,044%, aplicável aos embarques intermunicipais/interestaduais pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 01.02.90.
- MICRO CIRCUITOS ASA LIMITADA  
COMPANHIA UNIÃO DE SEGUROS GERAIS
- Desconto Percentual de 50% aplicável aos embarques aéreos, sob a garantia "All Risks", inclusive sobre o adicional de embarques aéreos sem valor declarado, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 01.05.90.
- S E M P TOSHIBA AMAZONAS S/A.  
SAFRA SEGURADORA S/A.
- Taxas Individuais de 0,653%, para viagens marítimas e 0,383%, para viagens aéreas, abrangendo o adicional S.V.D., pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 01.05.90.
- SANBRA SOCIEDADE ALGODOEIRA DO NORDESTE BRASILEIRO S/A.  
VERA CRUZ SEGURADORA S/A.
- Taxa Individual de 0,16%, aplicável aos embarques marítimos e terrestres, garantias A,C,All Risks e RR/RF, pelo prazo de 01 (um) ano, de 01.04.90 a 31.03.91.
- FÁBRICA DE TECIDOS TATUAPÉ S/A.  
VERA CRUZ SEGURADORA S/A.
- Taxa Individual de 0,017%, aplicável aos embarques Terrestres Intermunicipais/Interestaduais, por 02 (dois) anos, a contar de 01.04.90.
- INDÚSTRIA TEXTIL TSUZUKI LTDA.  
AMÉRICA LATINA COMPANHIA DE SEGUROS
- Manutenção do desconto percentual de 50% sobre as taxas aplicáveis aos embarques terrestres, viagens urbanas/suburbanas e interestaduais/intermunicipais efetuadas pelo Segurado, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 01.05.90.
- TRANSPORTADORA ALFE LIMITADA  
COMPANHIA DE SEGUROS DA BAHIA
- Desconto Percentual de 50%, sobre as taxas da tarifa, aplicável aos embarques intermunicipais/interestaduais, pelo prazo de 02 (dois) anos, de 01.04.90 a 01.04.92.
- SALSBUURY LABORATÓRIOS LIMITADA  
COMPANHIA UNIÃO CONTINENTAL DE SEGUROS
- Taxa Individual de 0,059%, aplicável aos embarques realizados nos percursos intermunicipais/interestaduais, pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir de 01.04.90.
- SEMER SOCIEDADE ANÔNIMA  
ITAÚ SEGUROS S/A.
- Taxa Individual de 0,050%, aplicável aos embarques interestaduais/intermunicipais e Desconto Percentual de 50%, sobre as taxas da tarifa e adicionais da apólice para embarques urbanos/suburbanos, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 01.04.90.
- ELETRO METALÚRGICA ABRASIVOS SALTO LTDA.  
E BRAZNV FIAÇÃO E TECELAGEM LIMITADA  
CIGNA SEGURADORA S/A.
- Taxa Individual de 0,36%, da Carborundum S/A. à Eletro Metalúrgica Abrasivos Ltda. E Brazniv Fiação e Tecelagem Ltda.
- GIVAUDAN DO BRASIL LIMITADA  
ZURICH ANGLO SEGURADORA S/A.
- Taxa Individual de 0,037%, aplicável aos embarques terrestres intermunicipais e Interestaduais, desconto de 50%, sobre as taxas da tarifa, aplicável aos embarques terrestres Urbanos/Suburbanos foi concedida por 01 (um) ano, a contar de 01.04.90

- S K F DO BRASIL LIMITADA  
SKANDIA BRADESCO CIA. BRAS. DE SEGUROS

Taxa Individual de 0,466%, aplicável aos embarques marítimos/terrestres, sob as garantias da cláusula "A" e "All Risks", e Taxa Individual de 0,485%, aplicável aos embarques aéreos, sob a garantia All Risks, inclusive o adicional de embarques aéreos sem valor declarado, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 01.04.90.

- SADIA CONCÓRDIA S/A. IND. E COMÉRCIO  
(CONTROLADORA) E SUAS CONTROLADAS  
BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS

Controladora e Controladas, taxa individual de 0,275%, aplicável aos embarques marítimos e terrestres; Controladora e Controladas, manutenção da redução percentual de 50%, aplicável aos embarques aéreos, por 01 (um) ano, a contar de 01.02.90.

- POLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIMITADA  
SEGURADORA BRASILEIRA MOTOR UNION  
AMERICANA SOCIEDADE ANÔNIMA

Desconto de 50%, sobre as taxas da tabela de taxas mínimas para os Seguros de viagens Internacionais, aplicáveis aos embarques marítimos com coberturas da Cláusula "A" e aéreos com garantias All Risks, inclusive sobre os adicionais de S.V.D., por 01 (um) ano, a partir de 01.11.89

RESOLUÇÕES DE 07.05.90

DOCUMENTOS EXAMINADOS E DESPACHADOS  
PARA ENCAMINHAMENTO AOS ORGÃOS SUPERIORES:-

- COMPANHIA COMERCIAL INDÚSTRIAL E ADMINIS  
TRADORA PRADA E SUAS CONTROLADAS  
COMPANHIA DE SEGUROS DA BAHIA

Transporte Internacional de Importação -  
Marítimo / Terrestre

- ALLIED AUTOMOTIVE LIMITADA  
DIVISÃO BENDIX DO BRASIL E/OU DIVISÃO  
JURID DO BRASIL E/OU DIVISÃO FRAM DO  
BRASIL E/OU DIVISÃO GARRET  
YORKSHIRE-CORCOVADO COMPANHIA DE SEGUROS

Manutenção do desconto percentual de 50% sobre os embarques Urbanos / Suburbanos, pelo prazo de 01.04.90 à 31.08.91.

- CORDUROY S/A. INDÚSTRIA TÊXTEIS  
INTERAMERICANA CIA. DE SEGUROS GERAIS

Desconto de 50%, sobre as taxas básicas e adicionais da apólice, embarques Urbanos/Suburbanos e Taxa Individual de 0,050%, para os riscos básicos e adicionais da apólice, embarques Intermunicipais/Interestaduais, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 01.03.90.

- PLÁSTICOS POLYFILM S/A.  
VERA CRUZ SEGURADORA S/A.

Desconto de 50%, aplicável as taxas relativas as viagens marítimas, sob garantias da cláusula "A", pelo período de 01 (um) ano, a partir de 01.05.90.

\*

\*

# COMISSÃO TÉCNICA DE SEGUROS DE RISCOS DIVERSOS, RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL, ROUBO E VIDROS

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA  EXTRAORDINÁRIA

DATA:- 22 de março de 1990.

LOCAL:- Avenida São João, 313 - 6º andar - sede da entidade.

PRESIDÊNCIA:- Wilson Robert Câmara

SECRETÁRIO:- Margaret Tymus Freitas

PARTICIPANTES:- Conforme assinaturas no livro de presença

ATA DA REUNIÃO ANTERIOR - ORDINÁRIA  - EXTRAORDINÁRIA  :- Lida e aprovada sem restrição.

1-~~EXPEDIENTE~~-Examinados e despachados os seguintes itens da pauta:-  
1.1- COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO TÉCNICA.- 1.1.1- Tomar conhecimento da indicação do Sr. Denis Cheri Lopes, da Sul América Unibanco, como membro efetivo, bem como das nomeações das Sras. Elizabet Anastácio da Interamericana e Elizabeth Catarina Nunes de Souza, da Ajax Cia. Nacional de Seguros, como membros suplentes. 1.2- Tomar conhecimento dos pedidos de licenças dos membros: Adelino da Silva Filho, da Minas-Brasil, Denis Cherry Lopes, da Sul América Unibanco e Margaret Tymus Freitas, da Cigna Seguradora, por motivo de férias. Em seguida, o presidente Sr. Wilson Robert Câmara comentou o retorno dos trabalhos da Comissão que em virtude do acúmulo de membros em férias, nos meses de Janeiro de Fevereiro só estão sendo retomados agora. Informou que todos os Presidentes das Comissões Técnicas de São Paulo, participarão das Comissões Técnicas da FENASEG, comenta que é mais um caminho a ser aproveitado. 1.3.-Lido e comentado o artigo do Boletim 934 da FENASEG, o IRB estuda apólice para cobrir Feiras, foi comentado o artigo do Boletim 521 do Sindicato, "Aplicação da Circular 031 Contas Mensais". O Estudo sobre unificação de Condições de RD-Equipamentos será retomado pela Comissão Técnica da FENASEG. O Sr. Wilson Robert Câmara informará sobre o andamento dos trabalhos. Foi lido e comentado a publicação da RCG TAX-822/87 no Boletim 522 do Sindicato. O artigo do Sr. Roberto Baraldi publicado na Gazeta Mercantil de 05.01.90 a respeito de RC de Shopping Center foi lido e comentado. Foi comentado a aplicação da Nova Carta Circular DIREC-018/90, onde foi esclarecido após consulta feita ao IRB que a classificação para todas as obras deverá ser feita por inspetor da Seguradora. 1.4- A Sub-Comissão representada pelos membros Gilberto Paixão de Campos, Wagner Aparecido, Flávio Antonio Oliveira Barros e Pascoal Festa Neto, sob a coordenação do primeiro, apresentou o trabalho a respeito da modalidade Equipamentos Eletrônicos. Todos os membros receberam cópias, as quais, deverão ser analisadas e discutidas em reunião específica para continuidade do trabalho. A próxima reunião ficou marcada para o dia 24.04.90 às 9:00 horas.- ENCERRAMENTO - Nada mais havendo a tratar, foi a sessão encerrada pelo Sr. presidente às 11:00 horas, sendo lavrada por mim, Secretária a presente Ata.- São Paulo, 22 de março de 1990.-.....  
.....Margaret Tymus Freitas.-

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA  EXTRAORDINÁRIA

DATA:- 24 de abril de 1990

LOCAL:- Avenida São João, 313 - 6º andar - sede da entidade.

PRESIDÊNCIA:- WILSON ROBERT CÂMARA

SECRETÁRIO:- MARGARET TYMUS FREITAS

PARTICIPANTES:- Conforme assinaturas no livro de presença

ATA DA REUNIÃO ANTERIOR - ORDINÁRIA  - EXTRAORDINÁRIA  :- Lida e aprovada sem restrição.

1- EXPEDIENTE - Examinados e despachados os seguintes itens da pauta:- 1.1 - Comentários do presidente - Wilson Robert Câmara faz a apresentação do sr. João Carlos Zen, da Itaú Seguros S/A, como membro suplente. 1.2 - Técnico - R.C.Geral - Comentado o artigo do sr. Walter Antonio Polido no Boletim Informativo nº 527 do Sindicato, a respeito do seguro de Responsabilidade Civil de Shopping Centers. 1.3 - Sub-Comissão - Colocada em discussão a proposta de criação de modalidade específica após breve exposição do sr. Gilberto Paixão de Campos, o assunto foi amplamente discutido pela mesa, principalmente no que tange à sua viabilidade, uma vez que existe cobertura análoga no ramo Riscos de Engenharia e não seria conveniente criar nova modalidade, a fim de evitar concorrência. Outras sugestões foram levantadas, como por exemplo excluir as coberturas de Roubo e Furto Qualificado das condições R.D. Equipamentos Estacionários e Arrendados, alocando-as como coberturas adicionais mediante aplicação de taxa mínima (a mesma do ramo Roubo, por exemplo); alterar a tabela de taxas da modalidade Equipamentos Arrendados, desmembrando-se a taxa para esses bens. Na sequência, após essa etapa de discussões, houve votação para discussão dos assuntos em próxima reunião, decidindo-se pela exclusão das coberturas de Roubo e Furto Qualificado da modalidade Equipamentos Estacionários, enquadrando-as como adicionais. O assunto será tratado de forma específica, ocasião em que o sr. Mário Yasuo Miyahara apresentará proposta de alteração. 1.4 - Próxima reunião - Ficou marcada a próxima reunião para o dia 15.05.90 às 9:00 horas. - ENCERRAMENTO - Nada mais havendo a tratar, foi a sessão encerrada pelo sr. presidente às 11:30 horas, sendo lavrada por mim, secretário a presente Ata.- São Paulo, 24 de abril de 1990.-.....  
.....MARGARET TYMUS FREITAS



## SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

**DIRETORIA**

Jayme Brasil Garfinkel	- Presidente
João Júlio Proença	- 1º Vice-Presidente
Francisco Caiuby Vidigal	- 2º Vice-Presidente
Pedro Pereira de Freitas	- 1º Secretário
Acácio Rosa de Queiróz Filho	- 2º Secretário
Sérgio Carlos Faggion	- 1º Tesoureiro
Gabriel Portella Fagundes Filho	- 2º Tesoureiro

**SUPLENTE S**

Fernando Expedicto Guerra  
Olavo Egydio Setúbal Junior  
João Francisco Silveira Borges da Costa  
João Gilberto Possiede  
Clélio Rogério Loris  
Antero Ferreira Júnior  
Sérgio Ramos

**CONSELHO FISCAL**

Humberto Felice Júnior  
José Castro Araújo Rudge  
João Bosco de Castro

**DELEGADOS REPRESENTANTES**

Jayme Brasil Garfinkel  
Edvaldo Cerqueira de Souza

**SUPLENTE S**

Francisco Caiuby Vidigal  
Júlio de Albuquerque Bierrenbach

**SECRETÁRIO EXECUTIVO**

Roberto Luz

### DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

**COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES:-** Comissão Técnica de Seguros Incêndio e Lucros Cessantes; Comissão Técnica de Seguros Transportes, RCTR-C, Cascos e Aeronáuticos; Comissão de Recursos Humanos e Comissão Técnica de Sinistros e Proteção ao Seguro.

**COMISSÕES TÉCNICAS CONSULTIVAS:-** Comissão Técnica de Assuntos Contábeis e Fiscais; Comissão Técnica de Seguros Automóvel e Responsabilidade Civil Facultativo; Comissão Técnica de Seguros de Pessoas; Comissão Técnica de Seguros de Riscos Diversos, Responsabilidade Civil Geral, Roubo e Vidros e Comissão Técnica de Seguros de Riscos de Engenharia.

AV. SÃO JOÃO, 313 - 6º / 7º ANDAR - LINHA TRONCO: 223-7666 - TELEX: (11)36860 - BR - TELEFAX: (011) 221-3745 - ENDEREÇO TELEGRÁFICO: "SEGECAP" - SÃO PAULO - SP

## FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

**DIRETORIA**

Rubens dos Santos Dias	- Presidente
Alberto Oswaldo Continentino de Araújo	- Vice-Presidente
Cláudio Afif Domingos	- Vice-Presidente
Eduardo Baptista Vianna	- Vice-Presidente
Hamilcar Pizzatto	- Vice-Presidente
Hamilton Chichierchio da Silva	- Vice-Presidente
Miguel Junqueira Pereira	- Vice-Presidente

**DIRETORES**

Adolpho Bertoche Filho  
Antonio Juarez Rabelo Marinho  
Ivan Gonçalves Passos  
Nilton Alberto Ribeiro  
Roberto Baptista Pereira de Almeida Filho  
Sérgio Sylvio Baumgartem Junior  
Sérgio Timm